

Em acordo com a lei

TEORIAS E PRÁTICAS DOS PROCEDIMENTOS DE CONHECIMENTO

Expediente

Frederico Ricardo Neves
Presidente do TJPE

Leopoldo Raposo
Primeiro Vice-presidente do TJPE

Fernando Ferreira
Segundo Vice-presidente do TJPE

Eduardo Augusto Paurá
Corregedor Geral de Justiça

Luiz Carlos Figueirêdo
Coordenador da Infância e Juventude

Carla Costa Malta
Coordenadora Adjunta

Elaine Viana Vilar
Gerente do Núcleo de Comunicação
Integrada da CIJ

Repórteres
Cândida Capiberibe
Elaine Vilar
Juliette Cavalacanti
Pablo Braz

Revisão
Cândida Capiberibe

Conceito
Elaine Vilar

**Projeto Gráfico e
diagramação**
Mayr Agra

Editorial

Proteção. Esta tem sido a palavra de ordem quando o assunto, ou melhor, a intenção é garantir os direitos de jovens que cumprem medidas socioeducativas.

E não é sem motivos. Pernambuco tem apresentado dados e vivenciado situações alarmantes relacionadas a maus tratos, violência e morte de jovens das periferias de seus centros urbanos.

Aliada da violência brutal, cuja visibilidade alcança esporadicamente os noticiários da imprensa local e nacional, outra violência tem contribuído para destruir as referências de vida e de juventude desses jovens: a negligência na aplicação de medidas protetivas já previstas em lei. Por isso, a importância de estar “Em acordo com a lei”.

Neste número especial, procuramos compartilhar as experiências e esforços do Judiciário, com especial atenção para o trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento (NAPC), das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude de Recife, a fim de garantir e preservar o direito de adolescentes em conflito com a lei e de resgatar sua dignidade e cidadania.

Elaine Vilar

Gerente do Núcleo de Comunicação Integrada da CIJ

Entrevista

As juízas Dilza Lundgren e Anamaria Borba discriminam as medidas socioeducativas e discutem as dificuldades e eficácia de sua aplicação. P. 06

Procedimentos de Conhecimento

Conheça as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento (NAPC). Cinco casos de atendimento revelam como atua a equipe interprofissional do NAPC. P. 11

Reportagem

Diálogo e parceria têm sido ferramentas indispensáveis para enfrentar os problemas da execução e fiscalização do cumprimento de medidas socioeducativas. P. 35.

Resenha

A psicóloga Verônica Mafra faz reflexões em torno da maioria penal. P. 37



PROTEÇÃO

para os adolescentes do Sistema Socioeducativo

Elaine Viana Vilar

Jovens e adolescentes que ingressam no Sistema Socioeducativo têm, em geral, muita coisa em comum. Entretanto, nenhum aspecto é mais presente na história de vida desses cidadãos do que a negligência. A negligência sistêmica que atinge gerações de famílias e condena crianças e jovens a vivenciarem a violação de seus direitos desde muito cedo.

Sem acesso à educação, saúde, habitação, saneamento e segurança de qualidade, cresce uma população de excluídos. Os filhos dessa exclusão só alcançam visibilidade quando estatísticas ou noticiários demonstram que a consequência imediata da negligência é a violência. Uma violência que alcança e extermina a população jovem e de baixa renda, mundo embora acreditemos que somos os alvos dela ou suas vítimas mais vulneráveis.

Segundo dados do Instituto Latino Americano das Nações Unidas (Ilabud), atos infracionais realizados por adolescentes não atingem, há décadas, 10% do total de crimes praticados no Brasil. A grande maioria dos atos infracionais corresponde a danos ao patrimônio (62,8%), apenas 4% deles são homicídios. Para a ANDI - Comunicação e Direitos, a ampla divulgação de atos infracionais pela imprensa e a baixa qualidade da cobertura jornalística desses casos contribuem para formar a ideia de que esta é uma prática comum.

Entretanto, seguimos impulsionados por este ou aquele apelo do senso comum e dos formadores de opinião a tecer soluções para o problema da violência, sobretudo da parte dela que nos cabe como suas vítimas. Como salvaguardar nosso direito à propriedade, à liberdade e à vida? É preciso proteger-se! Mais rigor da lei, punição, correntes, cadeados, grades, muros, sistema eletrônico de segurança, condomínios fechados, punhos cerrados, corações endurecidos.

Temos dinheiro para comprar segurança; temos disposição para reivindicar leis mais rigorosas para os infratores; temos espaços (na mídia, no facebook, no salão de beleza, na mesa de bares, nas confraternizações e até nas ruas) para demonstrar e discutir nossa indignação e clamar por nossos direitos. Nós temos, e quem não tem?

Mas afinal, segurança é direito ou mercadoria? Como direito, encabeça a lista daqueles que não conseguem se universalizar. Como mercadoria, seu prazo de validade é curtíssimo. O mercado vende equipamentos, dispositivos e todo tipo de produtos. Compramos, instalamos, usamos, trocamos por mais novos e modernos, ainda assim a insegurança nos ronda, nos espreita e espera por um descuido. E assim, nos acostumamos a viver. Esquecemos e relaxamos até um novo acontecimento reacender nossa insegurança.

Quando adolescentes sofrem humilhações e torturas, quando são mortos e matam nas unidades de internação, pensamos - e muitos de nós têm a coragem de exclamar: É o jeito deles de resolver seus problemas! Este é um problema sem solução! As punições não são severas o suficiente! É o que dá proteger bandido! Já nascem roubando e matando! E por aí vai...

O problema é quase sempre do outro ou o outro. Não temos nada a ver, portanto não nos interessa! E esse é o nosso jeito de resolver. Usamos da forma mais nobre, refinada e antiga de violência: lavamos as mãos. “Deixemos para o Estado, para a polícia. Eles que resolvam e não importa como. Se aqueles que cumprem seus deveres, atendem às regras do jogo e seguem as normas não conseguem estar seguros, o que esperam quem as

infringem?” responde a voz de nossa quietação.

E, de fato, o Estado, através de seus governos, tem encontrado diversas soluções consentidas ou condizentes com o que espera nosso desejo por segurança. Dentre tais soluções, figuram diversas formas de violência e violação de direitos. Para ilustrar, em 2013, o relatório do Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento (NAPC), ligado a 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude de Recife, da conta que, dos 756 adolescentes atendidos naquele ano, 48% afirmaram ter sofrido violência policial.

Outra tentativa de resolver o problema tem vindo do Legislativo, onde Senadores e Deputados multiplicam-se na autoria de Emendas Constitucionais voltadas à redução da maioria penal. Dentre elas, no Senado: a PEC 90/2003, de autoria do senador Magno Malta (PR-ES); a PEC 20/1999 do ex-senador José Roberto Arruda (ex DEM - DF), desarquivada em março de 2011 pelo senador Demóstenes Torres (DEM-GO); e na Câmara dos Deputados: a PEC 57/2011, de autoria do deputado Alberto Fraga (PMDB-DF). Todas elas trazendo para a agenda social a problemática do “menor” sob a ótica do Código de Menores de 1927.

Talvez, mais do que seguros, estejamos precisando nos sentir protegidos. Enquanto a segurança é a sensação, a certeza e a confiança do afastamento do perigo; a proteção é a ação de defender, preservar, amparar e resguardar. Talvez, apenas talvez, precisemos ser sujeitos e objetos do verbo proteger, ou seja, praticar e receber a ação protetora. Pois, mesmo que não

tenhamos todos os nossos direitos violados, a simples possibilidade de proteção nos abrandando as inquietudes, acalma a respiração, renova as esperanças.

Então, que poder fantástico não teria a proteção para aqueles cujos direitos foram negligenciados e saqueados e, por isso, desconhecem o conforto de serem amparados, a confiança na preservação de sua infância, a certeza de terem resguardado um bom futuro? Que poder mágico poderia reverter a invisibilidade e fornecer a convicção de merecer a atenção e o cuidado de outros? Sobretudo se esse cuidado vem por diversas mãos e se estende pelo simples interesse de fazer crescer e fortalecer a quem se quer cuidar e proteger.

Não é assim que agem todas as famílias, amparando e preservando os seus para garantir sua saúde e felicidade? Não é assim que agem os Estados, resguardando e acolhendo seus filhos para assegurar que as nações se desenvolvam confiantes e em paz? Não! Infelizmente não! Parece que ainda falta muito para que troquemos a negligência pela solidariedade, para que nos enxerguemos no outro, mesmo que a visão e a situação desse outro não nos agrade, e, para que entendamos que impreterivelmente, independente de nossos desejos, compartilhamos coletivamente de um mesmo destino. Isso porque, talvez, apenas talvez, simplesmente nos falte civilidade suficiente para saber que direito é direito, e deveria ser para todos.

As juízas Dilza Lundgren e Anamaria Borba, da Justiça sem Demora e da 4ª Vara da Infância e Juventude de Recife, conversam com a Coordenadoria da Infância e Juventude sobre a aplicação de medidas socioeducativas, suas dificuldades e desafios.



Crédito: Rafael Bento/Agência Rodrigo Moreira



CIJ - O que é medida socioeducativa?

Anamaria Borba - É a medida que aplicamos ao adolescente em conflito com a lei, depois da constatação de que ele cometeu um ato infracional.

As medidas socioeducativas estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a mais severa é a de internação, aplicada em casos mais graves, que causam grande repercussão na sociedade.

Em seguida, vem a medida de inserção em regime de semiliberdade, em que o adolescente passa a semana em um estabelecimento da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e é liberado para passar os finais de semana em casa. São requisitos da semiliberdade a escolarização e a profissionalização. Então, durante a semana, esses adolescentes



Crédito: Google +



Dilza Lundgren - É importante observar que as medidas socioeducativas buscam assegurar a reinserção social e familiar do adolescente.

estudam e/ou trabalham. O ideal é que eles façam as duas coisas: frequentem a escola em um turno e trabalhem ou frequentem cursos profissionalizantes no outro. Essas saídas são supervisionadas pela equipe da FUNASE, que dispõe de veículos para transportá-los.

Em Recife, a FUNASE dispõe de três casas voltadas para o atendimento de adolescentes vinculados ao regime de semiliberdade, chamadas de CASEM (Casas de Semiliberdade), sendo duas destinadas aos adolescentes primários (que estão respondendo ao primeiro processo de ato infracional) e uma reservada aos adolescentes provenientes da internação, quando o relatório de acompanhamento psicossocial é favorável, o que poderíamos classificar como uma progressão de medida.

As outras medidas previstas no ECA são advertência, obrigação de reparar o dano (pouco aplicada, uma vez que a maior parte dos adolescentes é de origem humilde e não possui condições de reparar o dano), prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, esta última tem sido aplicada em 80% dos casos.



CIJ - A proteção ao adolescente que cometeu ato infracional tem sido bastante enfatizada em discussões recentes tanto no Sistema de Justiça, quanto no Executivo. Por que esse adolescente precisa ser protegido?

DL- Porque ele é um ser em desenvolvimento, motivo pelo qual precisamos ter uma visão diferenciada do mesmo. Embora o adolescente seja responsável por seus atos, ele necessita de uma medida socioeducativa tanto retributiva como educativa. Nosso principal objetivo não é punir, mas promover uma mudança na forma como esse adolescente vê o mundo, fazer com que ele reveja seus valores. Essa concepção é baseada na Doutrina da Proteção Integral, que rege o ECA.

AB - Também é preciso levar em consideração as condições sociais em que ele está inserido. Em geral, esse adolescente vive em lugares de alto risco. São comunidades dominadas pelo tráfico, nas quais é comum encontrar crianças e adolescentes entre 10 e 12 anos de idade trabalhando como “aviões” - entregadores de drogas.

Além disso, a maioria desses adolescentes são de famílias muito carentes. Para sobreviver, seus pais trabalham o dia inteiro, o que os impede de dar uma maior assistência aos filhos. Como consequência, esses adolescentes, cujos valores ainda estão sendo formados, razão pela qual são bastante influenciáveis, acabam se tornando usuários de drogas e depois, traficantes. Por isso, eles precisam ser acolhidos pelo Estado. Uma boa alternativa de proteção seria a existência de escolas integrais, onde eles pudessem passar o dia, envolvidos em atividades que lhes permitam desenvolver habilidades para a

convivência interpessoal, formação profissional e valores éticos em direção da formação de sua cidadania.



CIJ - Por que é tão difícil observar a reinserção do adolescente?

DL - Por causa da Rede de Proteção. A liberdade assistida, uma das medidas socioeducativas previstas no ECA, por exemplo, é perfeita, do ponto de vista legal, mas muitas vezes não funciona na prática. Em Recife, por exemplo, não há uma estrutura adequada, existe muita burocracia, a demanda é muito grande e não há educadores e escolas suficientes para atender os adolescentes. Durante o cumprimento da medida, são os educadores – pessoas da comunidade, contratadas pelo município para dar assistência ao adolescente vinculado à medida socioeducativa – que, muitas vezes, exercem o papel dos pais, orientando e educando esses adolescentes. A lei é linda, a sentença é perfeita, mas a execução, que não depende da Justiça, simplesmente não funciona e é por isso que ocorre a reincidência.

AB - A falta de estrutura adequada por parte dos governos municipal e estadual é a principal razão da dificuldade de reinserção social desse adolescente. Exemplo: de acordo com o ECA, a medida de internação deve ser cumprida em estabelecimento educacional, o que significa que o adolescente deveria sair com uma formação (garçom, cabeleireiro, encanador, eletricista, ajudante de pedreiro, etc.). A realidade, no entanto,

é bem diferente. O adolescente, muitas vezes, sai da internação pior do que quando entrou. Sem uma profissão, sem ter recebido nenhum tipo de formação técnica, ele volta para a mesma realidade, o mesmo contexto social em que se encontrava antes de cumprir a medida privativa de liberdade, o que, muitas vezes, leva esse adolescente a infracionar novamente.



CIJ - É possível apontar, dentre as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA, quais delas têm se mostrado mais eficazes?

AB - Se fosse executada adequadamente, da forma como está prevista no ECA e na lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a Liberdade Assistida (L.A.), cumulada com a prestação de serviços à comunidade, seria a medida mais indicada para a maioria dos casos, ajudaria bastante na recuperação de adolescentes em conflito com a lei, devido ao seu caráter educativo. Já as medidas de internação e semiliberdade são mais repressivas, têm um caráter mais punitivo do que educativo, se comparadas à liberdade assistida e à prestação de serviços à comunidade. O grande problema é que a L.A. depende da Prefeitura para funcionar. É responsabilidade do município disponibilizar equipes técnicas para realizar o acompanhamento na casa dos adolescentes, bem como dispor de espaços com o objetivo de acolhê-los, de recebê-los para conversas, reuniões e palestras. Ocorre que não há equipes

técnicas suficientes. Para se ter uma idéia, há cerca de 400 adolescentes em Recife para serem engajados, aguardando a execução da medida. A consequência disso é a reincidência, pois o adolescente nem chega a cumprir a L.A. e volta a infracionar.

DL - Acredito que a prestação de serviços à comunidade (realização de tarefas gratuitas de interesse geral em escolas, hospitais, entidades assistenciais, programas comunitários ou governamentais) seja a mais eficaz, quando aplicada de forma adequada. Isso porque, ao realizar tarefas de caráter coletivo, o adolescente se vê diante de uma realidade que até então desconhecia, ele se depara com a dor do outro, tem a oportunidade de adquirir novos valores sociais e morais.



CIJ - Como determinar qual a medida mais adequada a cada caso ?

AB- O relatório psicossocial, realizado pela equipe interprofissional do Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento – NAPC, é essencial para a aplicação da medida. Esse documento traz um perfil detalhado do adolescente, ele informa, por exemplo, se o adolescente estuda, se é usuário de drogas, se trabalha, se sofreu violência doméstica, se os pais trabalham e como é a relação entre eles. Muitas vezes o adolescente cometeu um ato grave, mas o relatório aponta que esse menino já sofreu tanto, está tão desestruturado, que o que ele precisa mesmo é da ajuda de uma equipe médica, psicológica ou psiquiátrica, de um acompanhamento

junto com os pais ou da inclusão em algum programa de assistência do governo. Nesses casos, a questão é muito mais ampla do que simplesmente colocar o adolescente atrás das grades.

DL - De fato, o relatório psicossocial influencia bastante na decisão do magistrado, uma vez que traça um perfil do adolescente, fornecendo informações sobre como ele se comporta na comunidade e na sociedade de forma geral, como é a convivência familiar desse adolescente, quais são suas frustrações, seus sonhos, suas necessidades. Esse relatório é muito importante, sobretudo, para o juiz que realiza a audiência de continuação, pois permite que ele possa direcionar a busca das informações junto às testemunhas. O acompanhamento psicológico e social do adolescente durante o trâmite processual vai influenciar drasticamente na sentença. Em alguns casos de adolescentes que respondem em liberdade, por exemplo, deixa-se de aplicar uma medida mais severa porque observa-se que esse adolescente está evoluindo bem e que o objetivo principal, que é reinserí-lo positivamente na sociedade, está sendo alcançado. Nós que atuamos na área da Infância e Juventude não podemos ser simplesmente legalistas, temos que ir além da legalidade. Precisamos ter mais do que o norte da lei, precisamos ter o sentimento social para poder resgatar o adolescente.

APURAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO

Paulo Roberto de Souza Brandão

A norma jurídica estatutária não pode ser vista isoladamente, como um todo que se basta a si mesmo, mas dentro de um quadro interativo com relações particulares entre si, em uma verdadeira integração. Por tal razão, observo a importância do Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento - NAPC, vinculado às 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude de Recife, na tentativa de restaurar o adolescente infrator, dando apoio ao magistrado na efetividade de aplicação da medida socioeducativa.

O NAPC tem como estrutura, como filtro e como fator de evolução a modificação de vontade do adolescente em conflito com a lei de forma positiva, buscando, através de seu enfoque, oferecer subsídios necessários ao magistrado para melhor percepção de que medida socioeducativa será mais adequada a esse adolescente.

A violência juvenil vem tomando proporções imensuráveis. Essa violência desencadeia o grande volume de processos no âmbito do Judiciário, esse aumento de demanda à Justiça, não tem trazido solução para este grave problema. As ações da equipe técnica do núcleo nos permite problematizar as questões do adolescente ao ser inserido no sistema infracional, procurando integrá-lo a seus instrumentos de transformação, que são: a escola, a família e a comunidade em que vive.

O princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, contido na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Saúde são instrumentos bastante perceptíveis ao trabalho efetivado pelo núcleo.

É na transição de paradigmas e na interlocução destes que reside o trabalho do NAPC. Trânsito que se pode entender iniciado, mas não findo e que tem, de forma incansável, sido demonstrado nas ações de

seus técnicos. A transição paradigmática é, assim, um ambiente de incertezas, de complexidade e de caos que se repercute nas estruturas e nas práticas sociais, nas instituições e nas ideologias, nas representações sociais e nas inteligibilidades, na vida vivida e na personalidade dos nossos adolescentes infratores. Essa transição repercute muito particularmente nas Varas da Infância e Juventude, tanto nos dispositivos da regulação das medidas socioeducativas a serem aplicadas, como nos instrumentos de compreensão deste adolescente em conflito com a lei.

Como já disse o poeta: o que interessa não é morrer, nem viver, e sim navegar, já que se nasceu. Navegar é um *savoir faire* do homem... viajar, andar para frente. No entanto, exige instrumento; exige recursos e um saber fazer com isso. Nesse sentido, a mediação realizada pelo NAPC é um bom caminho. Portanto, observa-se que a proteção integral tem função instrumental, indicativa, constitutiva e estruturante de ideias que clareiam o trabalho do NAPC na busca da efetividade dessa garantia, sendo papel de todos os que dele participam.

A mediação realizada por ele busca essa proteção integral logo após identificação do problema, qualquer que seja sua natureza (abuso sexual, violência interpessoal, drogadição). Essa busca realiza-se através de uma prática responsável, que tenta conectar o adolescente na escola, na família e na comunidade, enquanto ele se encontrar no curso do processo de conhecimento, ou seja, soluções que visem combater o problema em torno do adolescente de forma efetiva, para evitar que este seja inserido dentro do sistema infracional ou abandonado a sua própria sorte, fugindo do tradicional sistema jurídico de proteção e de repressão a atos

infracionais.

É assim que a instalação da mediação realizada pelo NAPC tem por finalidade dar ao adolescente permanente apoio socioeducativo com atuações eficazes, procurando - entre outras - equacionar problemas e promover soluções que objetivem proteger e recuperar a criança e o adolescente, bem como a escola, e tranquilizar a sociedade, agindo através de uma equipe interprofissional composta por psicólogos e assistentes sociais.

O atendimento imediato às questões de proteção ao adolescente em conflito com a lei é procedimento eficaz do NAPC. Esse atendimento possibilita evitar ou inibir a violência em suas múltiplas formas, por meio da articulação e interlocução contínua de entidades civis e públicas ligadas a crianças e adolescentes. Nesse sentido, o núcleo consegue também contribuir para a mudança de paradigma no que diz respeito à segurança, prevenção e repressão da violência infanto-juvenil, esteja o adolescente na condição de vítima ou de autor da violência, através de intervenções previstas e condizentes com os princípios da nossa Constituição Pátria, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como dos tratados consignados sobre o tema.

A filosofia de trabalho é de apoiar o magistrado: localizar, diagnosticar, mobilizar, educar, conscientizar, integrar, avaliar, aperfeiçoar, executar. O NAPC age aprofundando-se no conhecimento do conflito, considerando a cultura à qual o adolescente pertence, as políticas públicas existentes e as oportunidades ofertadas pela sociedade a este adolescente, a fim de viabilizar a sua navegação no contexto da re-inserção social.

Paulo Brandão é juiz titular da 3ª Vara da Infância e Juventude de Recife

The background is a complex, abstract composition of numerous overlapping, semi-transparent lines and shapes in a variety of colors including shades of blue, teal, orange, pink, purple, and yellow. The lines are of varying thickness and orientation, creating a dense, layered effect. The overall aesthetic is modern and dynamic.

ESTUDO DE CASOS



CONHECER E PROTEGER

Criado em 2003, por iniciativa dos juízes Dilza Lundgren e Paulo Brandão, o Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento (Napc) tem como objetivo acompanhar os adolescentes que ingressam no Judiciário acusados de praticar ato infracional (os que são liberados na audiência de apresentação), até que seja deferida a sentença judicial.

Dessa forma, a intervenção do Napc antecede o cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente e visa garantir a este o gozo ou restabelecimento de seus direitos, com a finalidade de auxiliar ou favorecer a sua reinserção social. Para tanto, o núcleo conta com uma equipe técnica, formada por assistentes sociais e psicólogos, que realiza o atendimento ao adolescente e sua família, a fim de identificar as principais causas de fragilização dos vínculos comunitários e familiares do jovem, sejam elas de natureza estrutural, social ou psíquica.

Os técnicos do Napc realizam o atendimento ao adolescente e de sua família e, em seguida, a partir da compreensão e das escolhas destes, bem como das necessidades de cada caso, inserem o jovem em medidas de proteção, tais como: reinserção escolar, ingresso em cursos profissionalizantes, encaminhamento para tratamento psicoterápico, dentre outros. Tais ações acontecem através da articulação dos serviços oferecidos pela rede de proteção e assistência social do município, através das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, além dos Conselhos Tutelares.

Em 2013, dos 756 casos atendidos pelo núcleo, 382 foram encaminhados a rede de proteção e assistência social de Recife. A Secretaria de Educação foi acionada 154 vezes, enquanto o Centro de Apoio Psicossocial - Álcool e outras Drogas (CAPS AD) recebeu 98 encaminhamentos. Vinte e quatro adolescentes foram atendidos por serviço de psiquiatria, 18 matriculados em cursos profissionalizantes e 17 encaminhados a Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).

Os relatórios elaborados pelo Napc servem de subsídio aos juízes das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude de Recife, de forma que, ao tomar a decisão judicial, o magistrado tenha conhecimento da realidade social, econômica, psíquica e afetiva em que o adolescente está inserido, com a finalidade de favorecer seu entendimento sobre as razões e circunstâncias motivadoras ou facilitadoras da prática do ato infracional. Os relatórios técnicos também auxiliam os juízes no julgamento da medida socioeducativa mais favorável à integração do jovem à vida social.

Sob uma perspectiva de trabalho em rede, os estudos e intervenções realizadas pelo núcleo devem ser observadas pelas equipes interprofissionais da Vara Regional da Infância e Juventude, para onde os processos sentenciados seguem, a fim de que o cumprimento da medida socioeducativa seja fiscalizado; assim como pelos profissionais dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CRAS, serviço do município responsável pelo cumprimento das medidas de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço comunitário) ou pelas equipes da Fundação de Atendimento Socioeducativo - Funase, responsável pelo cumprimento das medidas em meio fechado.

Para que o leitor tenha uma melhor compreensão da intervenção do Napc, serão apresentados aqui cinco estudos de casos, selecionados a partir das medidas socioeducativas que foram cumpridas pelos adolescentes em conflito com a lei. Em todos os casos apresentados, o nome das pessoas descritas são fictícios, a fim de lhes preservar o sigilo da identidade.

O Fraterno Devorador

Maria de Fátima Ferreira de Oliveira

“Existem duas forças dentro de nós: o cordeiro e o lobo. A sabedoria está em harmonizá-la, para que o lobo não devore o cordeiro e o cordeiro não amanse o lobo.”

Lao Tsé

Sobre o adolescente

Daniel é um adolescente de 17 anos que vive com seus pais e um irmão mais novo, de 11 anos. Filho de um mototaxista (40 anos) e uma gerente de banca de bicho (38 anos), casados há 22 anos.

Há pouco mais de um ano, Daniel tem um relacionamento estável com uma jovem de 14 anos de sua comunidade, mas não moram juntos. Eles têm uma filha de um ano de vida, que mora com a mãe e frequenta regularmente a casa dos avós paternos.

O jovem cursou o nível médio e fez curso de computação. Estava fazendo aulas de habilitação para automóvel, mas não tem ocupação profissional fixa. Algumas vezes, faz serviços como ajudante de pedreiro, para garantir algum auxílio financeiro à filha.

O Ato Infracional

Daniel é acusado de **tentativa de homicídio**. O adolescente disparou um tiro que atingiu a vítima no joelho. O ato teve a participação de um suposto “amigo” de infância, este também efetivou disparos que atingiram a vítima, deixando-a em estado grave. Esse amigo de infância já era maior de idade e respondeu pelo crime em uma vara criminal.

Peça do Processo de Conhecimento, os testemunhos trazidos pelo inquérito policial dão a conhecer o envolvimento de Daniel e seus amigos em outro episódio, no qual eles deflagraram quatro disparos de arma de fogo e ameaçaram tocar fogo em crianças, caso o pai destas não desocupasse o imóvel que pertencia ao pai do “amigo de infância”.



Fátima Oliveira é psicóloga jurídica do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com atuação no NAPC desde 2010.

Fátima é especialista em Psicologia Clínica (Comunidade Libertas), Intervenções em Psicologia Social e Comunitária (FAFIRE), Terapia de Casal e Família (UFPE), Psicologia Hospitalar (Fundação Manoel da Silva Medeiros), A psicóloga é Bacharel em Filosofia (UFPE) e atua em consultório particular desde 2004.

As Intervenções do NAPC

Após a audiência de apresentação, o jovem Daniel foi encaminhado ao Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento. No primeiro encontro, ele se apresentou com os olhos vermelhos, trêmulo, inquieto, sujo e com visíveis sinais de agitação psicomotora.

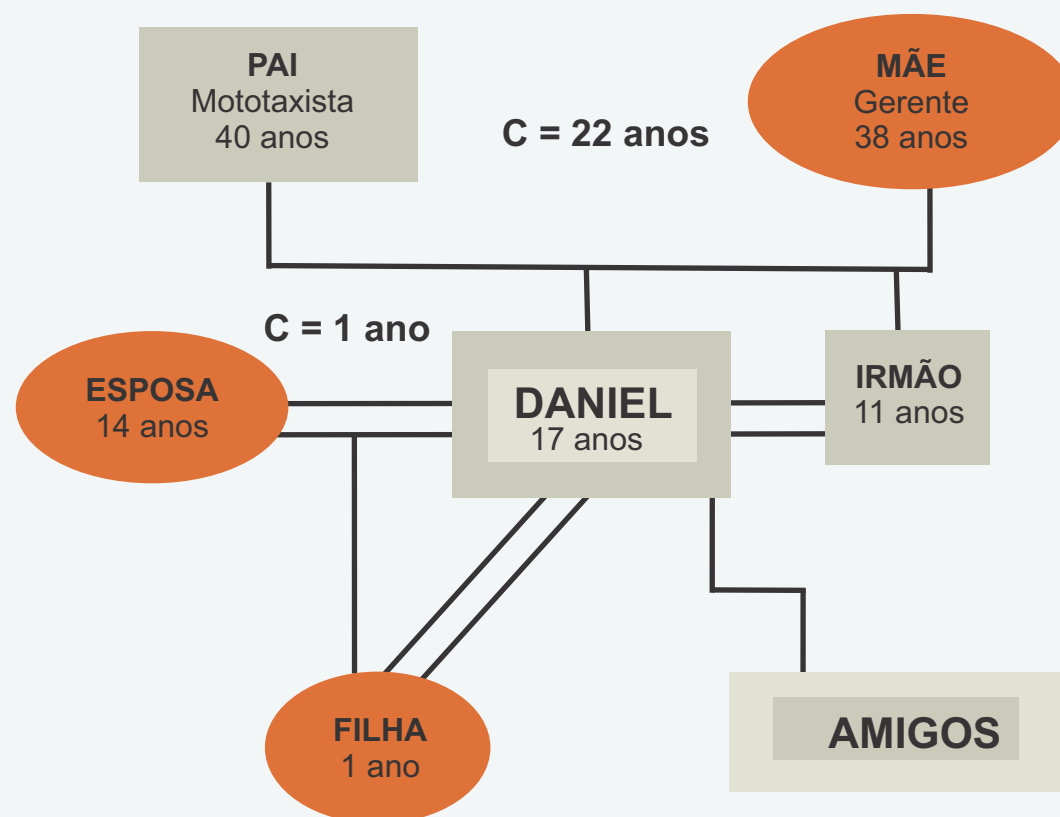
Escorregadio, o adolescente dizia que não poderia ficar para a entrevista nem voltar para os atendimentos posteriores, porque estava trabalhando e correndo risco de perder o trabalho, uma vez que precisava alimentar sua filhinha de um ano.

O NAPC, forneceu-lhe explicações quanto à necessidade imperiosa de sua presença e de seus pais para a orientação, encaminhamentos e elaboração de relatório técnico sobre seu caso, ressaltando a extrema gravidade do ato infracional do qual ele estava sendo acusado. Ele também tomou conhecimento que sua ausência aos encontros poderia agravar sua situação, uma vez que a acusação sobre ele - tentativa de homicídio - implicaria o cumprimento da medida socioeducativa mais severa, a internação, pois envolvia violência contra pessoa.



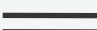
No segundo encontro, Daniel parecia outra pessoa: limpo, asseado, tranquilo e pontual, apresentando documentos que comprovavam sua escolaridade e negando haver cometido o ato infracional. Disse ainda que não conhecia a vítima, não sabia nada a respeito do assunto e não consumia drogas ilícitas, apenas utilizava bebida alcoólica de forma esporádica em eventos festivos. Após insistente questionamento sobre o porquê de seu nome estar envolvido em um ato de tamanha gravidade, disse achar que era porque o seu apelido na comunidade era igual ao do agressor, mas não soube precisar o que estava fazendo no dia do ocorrido.

Quando questionado sobre suas pretensões para o futuro, o jovem, que já havia concluído o nível médio e apresentava interesse em estudar para ingressar em uma instituição de ensino superior, não apresentou disposição em iniciar curso preparatório naquele momento. Solicitou sua inserção em um curso de inglês em sua própria comunidade, o que de pronto foi providenciado pela equipe do NAPC.

Genograma Familiar



Legendas:

- | | | | |
|---|----------------|---|---------------------------|
|  | Sexo masculino |  | Relação afastada |
|  | Sexo feminino |  | Relação próxima |
| C | Casamento |  | Relação próxima abusiva |

Segundo Cartier et al., os genomas “são retratos da história e do padrão familiar, mostrando a estrutura básica, a demografia, o funcionamento e os realcionamentos da família”.

Durante os atendimentos, foi realizado um trabalho de reflexão sobre o ato infracional e suas consequências, esclarecendo, inclusive, que o trabalho envolve a formação de uma rede de apoio – Judiciário (NAPC) e família. Na ocasião da entrevista, o Núcleo se coloca à disposição também para as necessidades do jovem e de seus familiares, quanto a esclarecimentos referentes aos trâmites processuais e outros decorrentes das medidas socioeducativas.

A maior resistência do jovem era quanto à vinda dos pais à entrevista, alegando que já tinha completado a maioridade e que os mesmos não tinham disponibilidade de tempo para os encontros, pois trabalhavam em outro município. Depois de muita insistência, concordou em fornecer o telefone de sua mãe.

No único encontro com a mãe de Daniel - devido à resistência da mesma em comparecer ao Núcleo - apresentou-se uma senhora jovem, simpática, muito educada e tranquila. Ela demonstrou estar surpresa quando foi informada sobre as acusações que pesavam sobre seu filho e as suas possíveis consequências. Disse que acreditava nele, quando se dizia inocente e que não tinha percebido nenhum comportamento de risco. Sendo orientada, naquela ocasião, juntamente com o jovem, para providenciar testemunhas de defesa (no máximo três) e, em caso de discordância da medida socioeducativa, contatar um Defensor Público.

Argumentava que ela e o genitor sempre trabalharam fora e que investiram muito na formação escolar dos filhos, visando, principalmente no futuro, à inserção deles no mercado de trabalho. Narrou ainda que Daniel, sendo o filho mais velho, sempre tomou conta de si, ajudando os pais nos cuidados com o irmão mais novo e nunca deu qualquer tipo de preocupação. Ainda segundo a mãe de Daniel, nascido e criado naquela comunidade, o filho é muito extrovertido e alegre e, desenvolveu em tenra idade, fortes vínculos de amizade entre os iguais; amizades que permanecem até hoje.

O genitor do adolescente nunca compareceu às entrevistas.

A Medida Socioeducativa

De acordo com a sentença, Daniel deverá cumprir medida socioeducativa de **internação em estabelecimento educacional**.

Os autos do processo trazem a conhecimento, através do depoimento de várias testemunhas, que o jovem era bastante conhecido na comunidade por fazer parte de uma gangue que aterrorizava os moradores, além da suspeita de fazer parte de um grupo de extermínio.

A internação é a medida socioeducativa mais grave e complexa, aplicada somente nos casos em que o adolescente incorre em atos de grave ameaça ou violência à pessoa, bem como de reiteração no cometimento de infrações e de descumprimento da medida anteriormente proposta.

Esta medida socioeducativa não poderá ser estendida por mais de três anos, sendo reavaliada, a cada seis meses, pela equipe psicossocial que atua nos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASEs.

Na Região Metropolitana de Recife, são assim distribuídos: CASE/Santa Luzia - Recife - Recebem apenas adolescentes femininas e reservados para os adolescentes masculinos o CASE/Abreu e Lima; CASE/Cabo de Santo Agostinho ; CASE/ Jaboatão dos Guararapes - Exclusivo para adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos.

Considerações sobre o caso

Diante de um contexto de vulnerabilidade social e busca de melhores condições de vida para seus filhos, através da priorização e envolvimento em atividades profissionais, a ausência concreta e simbólica dos pais de Daniel favoreceu as formações fraternas ou de grupos de iguais. Nessas, os laços de amizade e cumplicidade atenuam o desamparo e as diferenças, envolvendo o jovem cada vez mais em relações comunitárias com adolescentes da periferia. Nessas relações, o jovem procura amparo, apoio e autorização para quebra de regras e códigos de conduta, impostas de formas arbitrárias ou não pelos pais e pela sociedade.

A psicanalista Kehl, no seu livro “A Função Fraterna”, expõe com mestria este fenômeno, observado nas relações comunitárias entre jovens, podendo originar uma gangue, uma seita ou mesmo um clã. Ela considera a adolescência um momento propiciador para as formações fraternas, podendo a ausência da lei e da função paterna de interdição ser substituída pela participação e identificação do adolescente com o semelhante, desenvolvendo, inclusive, uma espécie de pacto de apoio e fidelidade entre seus membros, difícil de quebrar e, que, em vários momentos, apresenta-se como salutar exercício de liberdade e desafio de limites impostos pelos adultos. O caso de Daniel sugere a transgressão desse fenômeno, por ter o mesmo extrapolado os limites das regras sociais.

Segundo Ozella (2011), a importância do grupo de adolescentes parece ser muito mais marcante para o gênero masculino do que para o feminino. Ele também propõe que o grupo tem funções e características diferenciadas para as diferentes classes sociais. Enquanto nas classes mais altas, os grupos ou formações fraternas têm função de identidade, nas camadas mais baixas serve como suporte e, até mesmo, sobrevivência.

Júnior e Werner (2012) ao abordarem aspectos socioculturais, relativos a modelo de educação e de organização familiar, salientam que a criança/adolescente ocupa diferentes posições na família. Na classe média costuma ser o centro da atenção e de investimento familiar, enquanto nas camadas populares, filhos e pais estão lado a lado na luta pela sobrevivência.

Portanto, o que poderia ser classificado de forma superficial como negligência e abandono dos pais de Daniel pode ser interpretado e compreendido como proteção e afeto, quando sobre a perspectiva da própria condição social desta família.

Referências

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069. de 13 de julho de 1990.

CARTER et. al. **As mudanças no ciclo de vida familiar - uma estrutura para a terapia familiar.** 2 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

JUNIOR e WENER, Jairo Wener e Maria Cristina Milanez. Direito de Família e Psicologia Forense da Criança e do Adolescente. In: **Psiquiatria Forense.** 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2012 (p. 95-117)

KEHL, Maria Rita (org). **Função Materna.** Rio de Janeiro: Relume Rumará, 2000.

OZELLA. Sérgio. Adolescência: um estereótipo ou uma construção histórico- social? In: **Adolescência, uso e abuso de drogas: uma visão integrativa.** São Paulo: Editora FAP - Unifesp, 2011 (p. 31-69)

Um guri na reinvenção de seu mundo

Silvana Oliveira

“Quando, seu moço, nasceu meu rebento
Não era o momento dele rebentar
Já foi nascendo com cara de fome
E eu não tinha nem nome pra lhe dar”

(O Meu Guri – Chico Buarque)

Sobre o adolescente

Samuel tinha 17 anos, morava em um bairro pobre da cidade e era o segundo dos 10 filhos de seu João e dona Rosa. Ele residia com os pais e seus 9 irmãos. O mais velho, com dezenove anos, tinha necessidades especiais, e a caçula era recém-nascida.

Na casa de Samuel, moravam ainda um cunhado e o sobrinho do adolescente, uma criança de dois anos de idade. Na época em que ele foi atendido pelo Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento - NAPC, a irmã de quatorze anos estava grávida e em breve mais um membro faria parte desta família extensa.

Samuel e seus familiares sobreviviam com dois salários mínimos: um da aposentadoria do pai e outro do Benefício da Prestação Continuada do irmão mais velho. Além disso, recebiam o benefício do programa bolsa-família.

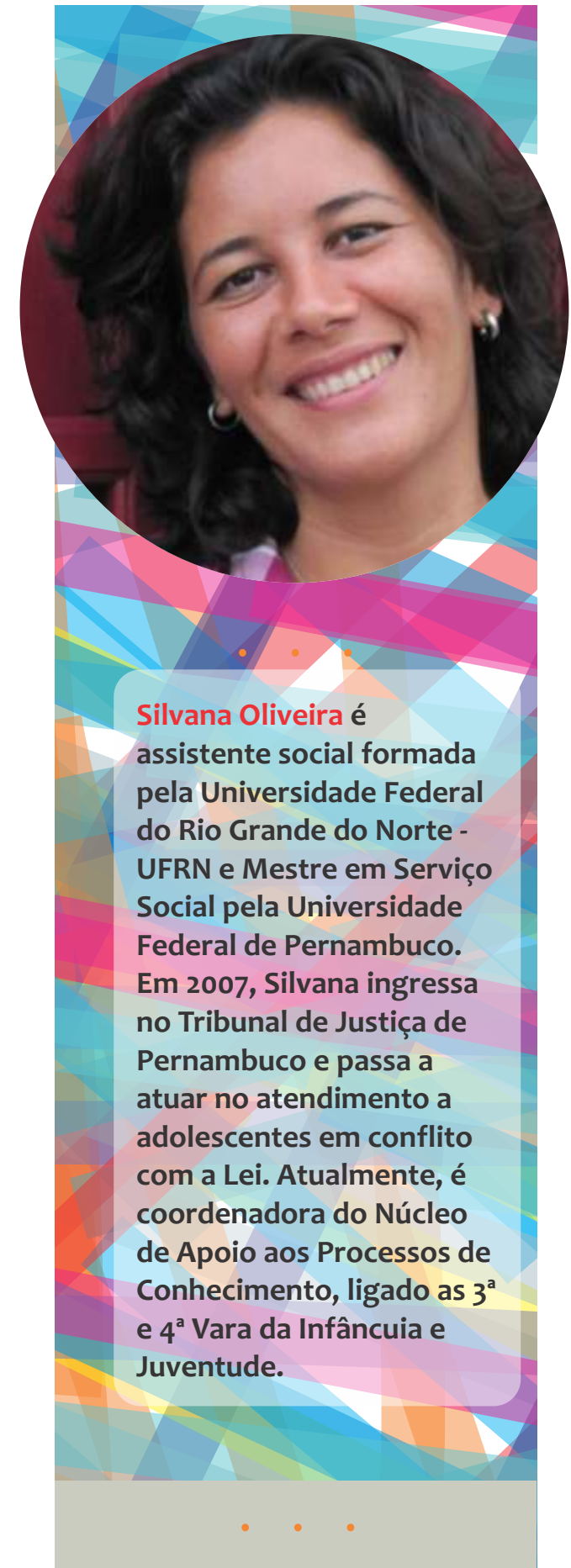
Ao ser encaminhado ao núcleo, constatou-se de início que o adolescente estava fora da escola há mais de quatro anos e era usuário de cola de sapateiro desde seus dez anos de idade.

O Ato Infracional

Samuel chegou à Justiça acusado de **agressão**. A vítima era o cunhando e a briga dos dois teve início por causa de um controle remoto. Em meio a confusão, o adolescente se armou com uma faca e ameaçou o companheiro da irmã. A mãe, ao presenciar a cena, e após observar o filho sair de casa transtornado e ainda de posse da faca, chamou a polícia.

Ele foi apreendido e encaminhado à Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente - GPCA. Após passar pelo Ministério Público, que o representou à Justiça, ele foi apresentado ao juiz em audiência, sendo liberado. Foi então que Samuel chegou ao Napc, para ser acompanhado até sua segunda audiência, de Continuação, que aconteceria oito meses depois.

Era a primeira vez que o jovem respondia a um processo judicial.



Silvana Oliveira é assistente social formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. Em 2007, Silvana ingressa no Tribunal de Justiça de Pernambuco e passa a atuar no atendimento a adolescentes em conflito com a Lei. Atualmente, é coordenadora do Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento, ligado as 3ª e 4ª Vara da Infância e Juventude.

As Intervenções do NAPC

Samuel se recusou a comparecer à maioria dos atendimentos agendados com a família. A mãe apresentou-se muitas vezes sozinha, trazendo o relato do comportamento agressivo do filho: pequenos furtos dentro do ambiente doméstico e uso intenso de cola.

Ao falar da história de vida do filho, dona Rosa contou que teve uma gestação difícil e que precisou ficar internada por inúmeras vezes. Relatou também que o adolescente nasceu prematuro, assim como a maioria de seus filhos.

Segundo dona Rosa, Samuel teve um desenvolvimento saudável até os dois anos de vida, quando passou a apresentar um quadro de hipertensão arterial, o que resultou em três intervenções hospitalares ainda quando criança. De acordo com ela, anos mais tarde, quando iniciou o tratamento de drogas no Centro de Apoio Psicossocial - Álcool e outras Drogas- CAPS|AD, esse problema ainda persistia.

Dona Rosa narrou também que, desde os seis anos de idade, o filho fugia de casa e apresentava dificuldades para frequentar as aulas, acrescentando que Samuel chegava a ir para a escola, mas ficava escondido no banheiro. Sobre seu afastamento dos estudos, contou que o adolescente estava longe da escola desde 2008 e, em 2011, só frequentou as aulas um único dia.

O NAPC chegou a providenciar a matrícula escolar de Samuel, através da Secretaria Estadual de Educação, mas ele não aceitou retomar os estudos.

Ainda sobre o comportamento de Samuel, dona Rosa afirmou ter descoberto que ele cheirava cola quando tinha 11 anos de idade, mas ela não soube precisar quando ele usou drogas pela primeira vez. A genitora lembrou que o filho já foi acompanhado pela ONG Ruas e Praças, que o encaminhou para tratamento. Ainda segundo a mãe, Samuel permaneceu no local por cinco meses, mas foi desligado porque “puxou uma faca para outro adolescente”.

A mãe de Samuel também destacou o fato do filho já haver passado pelo CAPs AD, tendo sido internado, por duas ocasiões, em um albergue terapêutico. Segundo ela, o adolescente apresentava resistência em dar continuidade ao tratamento e manter-se em abstinência. O adolescente chegou a passar seis meses morando com o avô em Maceió, mas retornou “porque estava dando muito trabalho”.

Ao longo do acompanhamento ao adolescente, foi percebido que o comprometimento dele com as drogas estava se intensificando. A mãe relatou que o filho vinha passando dias sem tomar banho e que continuava furtando dentro de casa. Ela chamou atenção também para o acirramento dos conflitos familiares, narrando que Samuel discutiu com o irmão mais velho e ateou fogo no colchão deste. Por duas vezes, o jovem aceitou participar dos atendimentos do NAPC e nessas ocasiões foram feitas tentativas para sensibilizá-lo a iniciar novo tratamento de drogas. Não houve êxito. Em uma dessas vezes, o adolescente aceitou encaminhamento ao CAPS AD e o pai chegou a agendar uma nova triagem, mas na data marcada, Samuel recusou-se a acompanhá-lo.

Em dado momento do estudo social de Samuel, o Napc foi procurado pela assistente social do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, que informou também estar acompanhando a família do adolescente, junto com a equipe do Posto de Saúde da Família (PSF), do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), do CAPS AD e do Conselho Tutelar.

Com base nessa informação, o Núcleo buscou articular-se com essas instituições. A partir dessa iniciativa, foi possível a discussão conjunta sobre o caso, através da participação em uma reunião com o PSF, o MPPE e o Conselho Tutelar, na própria comunidade, e uma visita domiciliar com estes parceiros. Além disso, foi feito contato telefônico com o CAPS AD no qual Samuel foi acompanhado.

A reunião na comunidade evidenciou a situação de vulnerabilidade da família de Samuel, revelando a completa falta de higiene no local de moradia, assim como a negligência dos responsáveis no cuidado básico com as crianças. Segundo uma enfermeira presente, a equipe do Posto de Saúde

foi acionada pelo hospital que atendeu o sobrinho do adolescente, devido às condições de saúde apresentadas pela criança: assaduras graves e verminose em alto grau.

Durante a reunião, a equipe do PSF informou já haver participado de inúmeras ações com a família, em parceria com o CRAS e o Conselho Tutelar. No entanto, os técnicos da Saúde ressaltaram que os responsáveis não aderiram às intervenções propostas, e que, se alguma resposta foi positiva naquele momento, pouco tempo depois, a situação inicial retornava.

A equipe do Posto de Saúde chamou atenção para a resistência dos pais de Samuel em submeterem-se a um planejamento familiar, destacando inclusive a recusa para aderirem a métodos contraceptivos, como a pílula anticoncepcional. Tal fato repetia-se com a irmã mais velha de Samuel que, com apenas 14 anos, estava grávida de seu segundo filho.

O contato com o CAPS AD mostrou que o adolescente fez tratamento de drogas em quatro ocasiões, chegando a passar por dois albergamentos. A profissional que o acompanhou relatou que ele teve êxito nesses tratamentos mas, ao receber alta, não conseguia manter-se em abstinência. A técnica fez questão de dizer que, ao voltar para casa, os pais de Samuel não lhes davam a medicação prescrita pela Unidade de Saúde. Para ela, a falta de compromisso da família prejudicou o êxito do tratamento do jovem.

A visita domiciliar realizada em conjunto com o Ministério Público, Conselho Tutelar e profissionais do Posto de Saúde permitiu ao NAPC conhecer de perto a situação de moradia de Samuel. Este, inclusive, ao perceber a chegada da equipe, escondeu-se e não reapareceu até que a mesma fosse embora. De longe, ainda foi possível avistá-lo com um tubo de cola na mão.

As condições de moradia do adolescente eram bastante precárias. A estrutura da casa era bastante deteriorada, sem reboco ou pintura, muito úmida e, praticamente, sem ventilação. Os poucos móveis estavam em péssimo estado de conservação; o espaço era muito reduzido e apresentava-se em péssimas condições de higiene. Observou-se restos de comida pelo chão.

Ao chegar à residência, os técnicos tomaram conhecimento que, anteriormente, o Posto de Saúde e a Vigilância Sanitária, intervieram no sentido de retirar objetos velhos de dentro do imóvel e limpá-lo. Entretanto, pouco tempo depois, a casa foi novamente ocupada por objetos trazidos da rua pelos pais das crianças.

Na ocasião, os técnicos foram recebidos pelo pai de Samuel, que logo os conduziu ao interior do imóvel. Em um dos dois quartos da casa, estava dona Rosa, amamentando sua filha caçula com pouco mais de um mês de vida. Na cama, dormia a criança de dois anos. Os outros filhos do casal não se encontravam no local.

Ao falar do filho, seu José e dona Rosa relataram que Samuel continuava sem aceitar tratamento de drogas e vinha intensificando o uso da cola. Além de se manter afastado da escola. Também se questionou ao casal a possibilidade de participar de um planejamento familiar, mas o mesmo não demonstrou interesse. Seu José foi áspero ao responder essa questão.

Para além da gravidade da condição do adolescente, ficou claro que a família, como um todo, necessitava de cuidados. Não só pela situação socio-econômica vivenciada por seus membros, mas, sobretudo, pelas dificuldades do casal em oferecer aos seus filhos os cuidados básicos para seu desenvolvimento.

Cumpramos ressaltar que o MPPE foi acionado pelo CAPS AD, denunciando o crescente envolvimento do adolescente com as drogas e a negligência dos pais no acompanhamento de seu tratamento. A partir deste momento, o Ministério Público passou a acompanhar a família de Samuel, o que incluiu acionar a Rede de Proteção Social, devendo, ao final de sua intervenção, apontar a necessidade ou não de um acolhimento institucional de Samuel e seus irmãos.

A Medida Socioeducativa

A situação de Samuel foi trazida, através de relatório, à Vara da Infância e Juventude da Capital, responsável pela apuração do ato infracional. Este documento tinha o objetivo de auxiliar a autoridade judiciária na definição da medida socioeducativa mais pertinente para o jovem.

No relatório do Napc, foi sinalizada a condição de risco de Samuel, apontando que há seis anos o mesmo vinha fazendo uso de drogas, recusando-se, naquele momento, a submeter-se a novo tratamento. Além disso, estava fora da escola e não manifestava o desejo de retomar os estudos. Ponderou-se que a realidade do adolescente o tornava vulnerável à reincidência, isto é, ao cometimento de novo ato infracional.

Também foram pontuadas as dificuldades dos pais em dispensar os cuidados básicos aos filhos e isso vinha dificultando o êxito do tratamento de drogas do adolescente.

Evidenciou-se a urgente necessidade de fortalecimento dos laços familiares e comunitários de Samuel, ressaltando que qualquer intervenção voltada para o adolescente não poderia acontecer dissociada de ações direcionadas a toda a família, que se encontrava em situação extremamente precarizada sob vários aspectos.

Após sua audiência de Continuação, o adolescente recebeu as medidas socioeducativas de **Liberdade Assistida cumulada com Prestação de Serviço à Comunidade**, pelo prazo mínimo de seis meses. Tais medidas são cumpridas em meio aberto, isto é, não são privativas de liberdade. Além disso, foram aplicadas as medidas protetivas previstas no art. 101, incisos III e IV do Estatuto da Criança do Adolescente - ECA, as quais devem ser acompanhadas pelo Conselho Tutelar competente. São elas: matrícula e frequência escolar obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar e ambulatorial e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Considerações sobre o caso

O estudo de caso de Samuel suscitou algumas questões para reflexão. Mas, antes de tudo, é importante destacar que a articulação com os vários parceiros da Rede de Proteção Social, que já vinham atuando no caso, de uma forma ou de outra, foi imprescindível. Tais parceiros trouxeram informações essenciais para o entendimento, com maior profundidade, da dinâmica familiar do adolescente e para compreendê-lo melhor dentro deste contexto.

O caso de Samuel chamava atenção por sua entrada precoce no mundo das drogas, cujo início se deu ainda na infância, e pela intensa vulnerabilidade social de sua família. O uso que fazia da cola de sapateiro acontecia dentro do próprio lar, às vistas do pai e da mãe. Esta inclusive admitiu que o filho era caseiro, pois nunca apresentou vivência de rua e não tinha amigos.

Outra informação importante era que Samuel, ao longo de sua trajetória no mundo das drogas, já tinha se submetido a inúmeros tratamentos, o que mostrava sua disposição e desejo em superar a dependência química. Mesmo assim, o jovem não conseguiu se afastar das drogas, cujo uso já se estendia por seis anos.

Essa situação remete aos autores De Micheli e Silva (2011). Eles destacam que quando a droga está presente na vida de uma pessoa, todo o seu ambiente familiar é afetado. Por isso, ressaltam a importância da participação dos familiares no tratamento dos dependentes. Ficou claro, portanto, que assim como Samuel, a família precisaria se envolver e ser envolvida no tratamento do jovem, para que o mesmo atingisse o fim desejado, ou seja, precisaria ser cuidada para que pudesse cuidar de Samuel.

O sistema familiar de Samuel estava imerso em problemáticas das mais diversas ordens: uso de drogas, gravidez na adolescência, falta de planejamento familiar, ausência de condições mínimas de higiene no local de moradia e, claro, o baixo nível socioeconômico da família, o que dificultava a garantia de condições mínimas de sobrevivência.

Isso traz reflexões sobre a trajetória de vida de Samuel e seus irmãos, nesse contexto de tamanha exclusão social. Embora evidenciadas as dificuldades dos pais em cuidar da prole, negligenciando-a em questões básicas como o cuidado à saúde, afirmamos, à luz de Pereira e Gomes (2004), que a vida familiar para ser efetiva e eficaz depende de condições para sua sustentação e manutenção de seus vínculos. Em outras palavras, as autoras reforçam que a situação socioeconômica é um fator que contribui para a fragilização da família, repercutindo diretamente e de forma vil nos mais vulneráveis desse grupo: os filhos.

Essas colocações fazem questionar quais as condições que o núcleo familiar de Samuel dispunha para promover a autonomia e o desenvolvimento pessoal de seus membros. Segundo Gueiros (2002), a família precisa ser incluída socialmente, para que possa cumprir o seu papel de proteção e de construção de um convívio saudável em seu interior.

Ficou claro, portanto, que o desafio com relação a Samuel era muito maior do que sensibilizá-lo para um tratamento de drogas ou para que retomasse os estudos, ou mesmo, para que cumprisse adequadamente as medidas socioeducativas que lhe foram designadas. O grande desafio era inserir socialmente a família do jovem, para que ela pudesse prover satisfatoriamente e de forma autônoma as necessidades de seus membros, permitindo-os crescer em um ambiente saudável e promissor.

Referências

DA SILVA, Eroy Aparecida e DE MICHELI, Denise. Família: uso e abuso de drogas - entre o risco e a proteção. In: VIEIRA, Carmo A. e ANDRADE, Artur Guerra (orgs). **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre as Drogas. 2011.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

GOMES, Mônica Araújo e PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. *Revista Ciências & Saúde Coletiva*. Universidade Estadual do Ceará. 2005.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. *Revista Serviço Social e Sociedade*, 71. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

Nasce uma mãe: o percurso de uma jovem acusada de abandono de incapaz

Rafaela Valentim

“A gravidez pode ser vivida com plenitude ou sentimento de realização feminina, pode também ser vivida com angústia ou revolta.”

Suzana Joffily

Sobre a adolescente

Luana, 16 anos, é a caçula dos três filhos de dona Mariana. Os irmãos, um de 27 anos e outro de 25, ambos casados, não são filhos do mesmo pai da adolescente. A função paterna na vida da jovem foi exercida pelo irmão mais velho, uma vez que o pai biológico não a registrou e nunca manteve contato.

A infância de Luana se desenrolou de modo saudável, com muita diversão e alegria. A jovem, apesar dos 16 anos de idade, mencionou possuir comportamentos típicos da infância, como brincar de boneca e jogar bola com os primos.

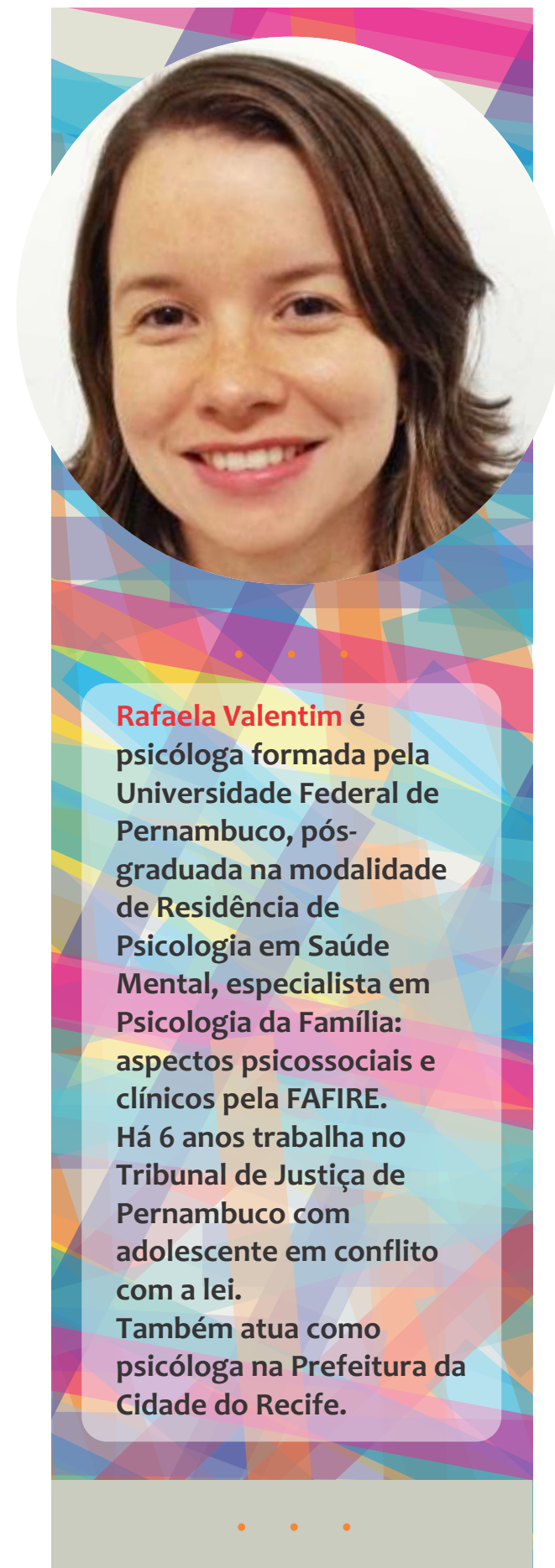
A entrada na adolescência, por volta dos 13 anos, foi marcada pelo início da atividade informal de babá, o envolvimento em quadrilhas juninas e o primeiro namoro.

Quanto à escolarização, Luana demonstrou pouco interesse pela educação formal, tendo interrompido os estudos aos 15 anos de idade, na 5ª série do ensino fundamental. O distanciamento escolar teve início quando a adolescente passou a se dedicar quase integralmente aos ensaios da quadrilha junina.

No tocante ao relacionamento familiar, Luana e a genitora demonstravam possuir uma relação harmoniosa, baseada no afeto e no cuidado. No entanto, foi observado que os diálogos entre os membros da família não perpassavam por temas delicados, como sexualidade, gravidez, drogas, dentre outros.

Quanto ao vínculo com os irmãos, a relação fraterna aparentava ser muito estreita. Os irmãos demonstravam ainda exercer uma postura superprotetora perante os cuidados com Luana.

Das expectativas maternas para o futuro da filha, dona Mariana apontava o desejo de ver a filha casada e com uma família constituída.



Rafaela Valentim é psicóloga formada pela Universidade Federal de Pernambuco, pós-graduada na modalidade de Residência de Psicologia em Saúde Mental, especialista em Psicologia da Família: aspectos psicossociais e clínicos pela FAFIRE. Há 6 anos trabalha no Tribunal de Justiça de Pernambuco com adolescente em conflito com a lei. Também atua como psicóloga na Prefeitura da Cidade do Recife.

O Ato Infracional

A jovem Luana foi acompanhada pelo NAPC após acusação de **abandono de incapaz**. A adolescente narrou com detalhes e emoção a sua gestação e o parto.

Aos 16 anos de idade, após um relacionamento esporádico, Luana engravidou. Ao suspeitar da gestação comunicou de imediato ao pai da criança. Porém, o genitor não acreditou, tendo a jovem impulsivamente afirmado não estar grávida.

Durante os primeiros meses da gestação, Luana tomou vários chás abortivos. Aos seis meses de gravidez, a adolescente sentiu uma pontada na barriga e comunicou o fato a uma amiga. Na ocasião, a amiga informou quanto à possível gravidez, porém a adolescente negou mais uma vez e deixou de falar com a amiga – “Fiquei com raiva dela, ela falou que eu estava grávida”. Nos últimos meses da gestação, Luana passou a usar roupas largas, pensava em fugir de casa e negava sempre que questionada quanto à gravidez.

O parto da jovem ocorreu de modo solitário e instintivo. Luana, após sentir fortes dores, iniciou o trabalho de parto no banheiro de sua casa. A adolescente narrou que não possuía consciência plena do que lhe acontecia. Ao discorrer quanto ao final do parto, a jovem destacou o cuidado que teve para que sua filha não caísse no chão e o modo que procedeu para levá-la, em segurança, à casa da vizinha.

Após o parto, Luana se dirigiu à casa da tia, local onde trabalhava como babá. Ao sair de casa, a jovem se deparou com sua filha cercada de pessoas. Com a justificativa de que ninguém queria pegar o bebê, Luana acolheu a filha em seus braços, limpou-a e entregou a infante à vizinha. Ao retornar para casa, a adolescente narrou os fatos a genitora: “Mãe, deixaram um bebê na casa da vizinha. Ninguém quis limpar a criança, peguei e fiz”.

No trabalho, Luana deixou no banheiro da tia roupas sujas de sangue. Assim, a tia comunicou o fato à genitora da adolescente. A mãe da jovem, juntamente com a tia, questionou Luana quanto às roupas e o bebê deixado na rua. A adolescente inicialmente negou a maternidade. Porém, após a ameaça de levá-la ao hospital e à delegacia, Luana confirmou a gestação e o abandono.

A família levou a jovem ao hospital. No local, Luana foi internada e o Conselho Tutelar acionado. O Conselho Tutelar encaminhou a filha de Luana a uma casa de acolhida; passou a acompanhar a jovem e orientou a família a permanecer distante da comunidade por algumas semanas, a fim de evitar possíveis ameaças ou represálias.

O Conselho Tutelar, diante dos fatos, prestou queixa do ato praticado por Luana, a qual foi encaminhada a Justiça sob acusação de abandono de incapaz.

As Intervenções do NAPC

Ao longo do estudo realizado, foram percebidos o sofrimento e os conflitos vivenciados por Luana. Inicialmente, diante do turbilhão de emoções trazido pela adolescente e sua genitora, a equipe focou em acolher e tranquilizar as entrevistadas.

Ainda no primeiro atendimento, a adolescente relatou o desejo de estreitar o vínculo com a filha. Cabe apontar que a infante, após curto período em casa de acolhida, ficou aos cuidados do irmão mais velho de Luana, tendo o mesmo recebido a guarda provisória.

O desejo da jovem de se aproximar da filha saltava aos olhos. Durante os atendimentos no NAPC, Luana passou a elaborar o lugar da maternagem em sua vida.

Diante do afloramento tardio da maternidade, assim como da compreensão inicial da família e da comunidade que Luana não era uma boa mãe, trabalhamos em atendimento as possibilidades da aproximação entre mãe e filha.

A mãe de Luana, durante os atendimentos, torna-se porta voz dos demais familiares. Ao final do estudo, a genitora da jovem explanava o perdão familiar e, também, a receptividade da família no estreitamento dos vínculos mãe-filha.

Outro ponto bastante trabalhado nos atendimentos com Luana foi o retorno à escola. No entanto, apesar da adolescente reconhecer a importância dos estudos e ter se comprometido a voltar às salas de aula, a jovem, até o fim dos atendimentos no NAPC, não retomou a educação formal.

Vale salientar ainda que, desde os 13 anos de idade, Luana já trabalhava informalmente como cuidadora de crianças. Durante os encontros no NAPC, foram pontuados os riscos de uma atividade laborativa precoce, porém o trabalho era tomado por Luana como algo fundamental em sua vida.

Quanto aos cuidados e tratamentos efetivos com a saúde física e psíquica da adolescente, antes mesmo do acompanhamento no NAPC, Luana foi encaminhada, através do Conselho Tutelar, para o Instituto de Medicina Integral – IMIP.

A Medida Socioeducativa

O ato praticado pela adolescente em princípio pode causar a impressão de um gesto brutal, até mesmo infanticida. No entanto, ao reconstruir a história de Luana, observamos que os vários conflitos vivenciados pela jovem influenciaram a conduta infracional.

O estudo aprofundado do caso de Luana foi encaminhado a uma das Varas da Infância e Juventude da Capital, com o objetivo de subsidiar a decisão judicial quanto à medida socioeducativa da jovem.

Luana, após audiência de continuação, recebeu **Remissão Judicial cumulada com Liberdade Assistida**.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Remissão consiste na suspensão ou extinção do processo judicial, levando em conta as circunstâncias do fato, o contexto social, bem como a personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

A Liberdade Assistida, por sua vez, é adotada sempre que se afigura a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

A jovem Luana recebeu o perdão judicial, mas foi compreendida pela autoridade judicial a necessidade da manutenção do acompanhamento da mesma, assim como do apoio sociofamiliar.

Considerações sobre o caso

Os conflitos de uma gestação indesejada e os medos de assumir uma posição adulta foram marcantes na escuta da jovem Luana de 16 anos, encaminhada ao NAPC após acusação de abandono de incapaz.

Reconstruir a história de vida da adolescente, através dos seus relatos e da sua genitora, foi fundamental para compreender os caminhos que levaram Luana a entrar no Sistema Socioeducativo.

O vínculo familiar foi algo marcante no caso de Luana. A família demonstrou que desde a tenra infância ofertou à adolescente um espaço de cuidado e afeto. No entanto, a jovem não percebeu na família, em especial na figura materna, uma fonte de apoio para revelar sua gravidez.

Segundo Marra (2010), a finalidade do trabalho com as famílias, independente do contexto, tem como objetivo ajudar a transformar situações de sofrimento e dificuldades em ações conjuntas de co-responsabilidade partilhada. Assim, o trabalho da psicologia no campo jurídico deve colaborar ativamente para devolver à família, e seus membros, sua capacidade de reflexão e resolução.

No que tange à escolaridade e à inserção precoce no mundo do trabalho, Pereira & Sudbrack (2010) apontam que a trajetória percorrida pelos adolescentes em direção à desfiliação escolar possui estreita relação com a invisibilidade social, devido às injustiças sociais sofridas e, ainda, pelo determinismo atual de um lugar na sociedade do consumo.

Os pais dirigem discursos contraditórios a seus filhos, ao mesmo tempo que dizem desejar a permanência deles na escola, também cobram uma ocupação, argumentando a necessidade de auxílio no sustento familiar. (...) E a própria escola impulsiona os adolescentes a deixá-la, quando desvaloriza a educação pública ou desacredita o potencial dos alunos (PEREIRA & SUDBRACK, 2010, p. 72).

Desse modo, a reinserção educacional dos jovens menos favorecidos é um desafio complexo, necessitando de uma articulação e implicação conjunta da família, escola, grupos sociais e outras instituições.

Por fim, o silêncio de Luana em não revelar sua gestação e o abandono da filha, ao que parece, possuía estreita relação com o não desejo de frustrar as expectativas depositadas por sua família, assim como o medo de enfrentar as exigências da maternidade e da vida adulta.

Referências

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

JOFFILY, Suzana Meira Lopes de Castro. **Adolescentes mães em conteso de abrigo**. Paraná: Editora Juruá, 2010.

MARRA, Marlene Magabosco. Aspectos socioeducativos da clínica de família. In: Marra, M. M.; Costa, L. F. **Temas da clínica do adolescente e da família**. São Paulo: Ágora, 2010

PEREIRA, S. E. F. N. & SUDBRACK, M. F. O. A escola como contexto complementar à clínica da adolescência. In: Marra, M. M.; Costa, L. F. **Temas da clínica do adolescente e da família**. São Paulo: Ágora, 2010.

Gabriel: um adolescente na contramão de seu destino

Daniela Luiggi Ramos

“O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher”

Cora Coralina

Sobre o adolescente

Gabriel é um adolescente de 17 anos que mora com sua mãe em uma comunidade da periferia da cidade. Ele é fruto de um relacionamento superficial que durou nove meses, sem que o genitor o reconhecesse legalmente ou estabelecesse vínculos afetivos.

O adolescente tem quatro irmãos - de 22, 21, 18 e 11 anos, todos de pais diferentes e criados por familiares. Gabriel viveu sob os cuidados de sua avó materna dos dois até os 13 anos de idade. Durante esse período, sua mãe esteve cumprindo pena por homicídio, situação que não quis detalhar, sendo respeitado seu desejo.

Apesar de não ter vivido a infância com os genitores, Gabriel avalia essa fase como boa, caracterizada por comportamentos adequados e inserção escolar. Segundo relatos da mãe, Gabriel estava fora da escola há um ano. Na época da apreensão, o adolescente cursava o 7º ano, o qual repetiu duas vezes.

Gabriel se declarou usuário de maconha há pouco tempo. Contudo, sua mãe informou que, por conta desse hábito, o filho passou a ter amizades inadequadas no bairro onde moraram. A genitora do adolescente resolveu se mudar para cidade vizinha, entretanto não conseguiu afastá-lo das referidas amizades, pois o adolescente continuava a frequentar o antigo bairro. Gabriel chegou a passar 45 dias fora de casa, fumando maconha com amigos e se escondendo dela quando ia procurá-lo.

Após a apreensão do filho, a genitora decidiu mudar pela segunda vez de domicílio. Foi residir com Gabriel na casa do filho mais velho, em uma cidade circunvizinha a Recife. A motivação seria favorecer um recomeço longe do contexto que, supostamente, propiciou as condutas desviantes do filho.

Apesar do lugar não ser considerado pela mãe como ideal e de ficar mais distante de seu trabalho, ela decidiu permanecer no novo endereço, acreditando que assim possibilitaria uma nova chance ao filho.



Daniela Luiggi é assistente social formada pela Universidade Federal de Pernambuco. Em 2009, ingressou no Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde, a partir de 2011, passou a atuar com adolescentes em conflito com a lei. Luiggi é especialista em Gestão de Conflitos e Terapia Familiar, pela Comunidade Libertas.

Habitavam em uma casa simples, alugada e com serviços essenciais de água encanada, luz elétrica e coleta de lixo, de acordo com a renda que a mãe dispunha - um salário mínimo.

A mãe de Gabriel declarou ter ficado surpresa com a apreensão do filho, pois desconhecia que ele possuísse uma arma e que sofresse ameaça de morte, embora soubesse do consumo de droga, motivo pelo qual teve alguns conflitos familiares, fragilizando o vínculo entre eles.

[O Ato Infracional]

O ato infracional referia-se a **porte ilegal de arma**. O jovem admitiu ter comprado um revólver em uma “feira do troca”, para se defender de um traficante de drogas que o ameaçava de morte. Ele negou ter envolvimento com o tráfico de drogas ou traficantes, porém revelou ter se envolvido com garotas relacionadas a um traficante de certa localidade.

A apreensão aconteceu justamente no antigo bairro onde morou, enquanto o adolescente fumava maconha. Ele contou que estava sozinho, em uma casa em construção, quando policiais chegaram e Gabriel tentou acertá-los com sua arma de fogo. O disparo falhou e ele foi atingido no braço e na perna esquerda por projéteis disparados pelos policiais. Em seguida, foi socorrido e depois encaminhado para a Unidade de Atendimento Inicial da Funase (UNIAI), local onde os adolescentes ficam internos, aguardando a audiência de apresentação.

[As Intervenções do NAPC]

Após sua apreensão e a realização da audiência de apresentação, Gabriel foi encaminhado ao Núcleo de Apoio aos Processos de Conhecimento (NAPC), onde foi acompanhado por equipe interprofissional durante cinco meses, até a audiência de continuação, na qual receberia a sentença com a medida socioeducativa a cumprir.

Gabriel esteve em todos os atendimentos agendados, nos quais, apesar de um pouco calado, mostrou-se sempre solícito e receptivo às intervenções da equipe técnica. O jovem compareceu ao primeiro atendimento mesmo com febre e ainda se recuperando do ferimento por arma de fogo. Na ocasião, assim que terminou a entrevista, foi para a urgência médica.

Durante o acompanhamento, foi feito o Genograma da família e utilizada a construção da História de Vida. Essa técnica proporciona ao adolescente o resgate e a reflexão sobre sua trajetória de vida, suas escolhas e consequências, buscando a compreensão sobre sua participação no ato infracional.

Nos encontros subsequentes, buscou-se fornecer alternativas para a reorganização da rotina do adolescente, diante do contexto apresentado. Como encaminhamentos diretos foram oferecidos: reinserção escolar e tratamento para drogadição em Centro de Atendimento Psicossocial - Álcool e Outras Drogas - CAPS AD. Ele inicialmente aceitou-os. Contudo, com o desenrolar do acompanhamento, declarou que não usava mais drogas, nem sentia necessidade disso, referindo ser desnecessário frequentar o CAPS AD. Quanto aos estudos, ao chegar o termo de matrícula, o adolescente protelou em buscá-lo, até admitir que a escola ficava um pouco distante e preferia estudar no próximo ano.

Nesse ínterim, Gabriel deu início à atividade laborativa em uma serraria, mostrando-se entusiasmado pelo serviço. A mãe aceitou sua decisão de não estudar naquele momento, satisfeita com o fato dele estar trabalhando e não estar usando droga. Gabriel também começou relacionamento afetivo com uma jovem da comunidade. Tudo isso corroborou para um cotidiano considerado mais tranquilo pela genitora.

Ela pontuou que o trabalho oportunizou ao filho um despertar para sua responsabilidade e contribuiu para seu amadurecimento. Após iniciar a atividade laboral, ele passou a acordar cedo, comprar suas roupas, participar do orçamento familiar.

Nos atendimentos incentivou-se a reflexão crítica e autonomia, além do fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe e filho. Até a conclusão do acompanhamento ficou evidenciada a aproximação entre eles, em uma relação mais forte de confiança e apoio mútuo.

A Medida Socioeducativa

Na audiência de continuação, realizada cinco meses após sua apreensão, o adolescente recebeu a medida socioeducativa de **Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade**.

Considerações sobre o caso

O caso apresentado expõe o contexto em que vive a maioria dos adolescentes em conflito com a lei: problemas nas relações familiares e sociais, situação de vulnerabilidade social, em um percurso que remete aos limites institucionais, às políticas sociais, à importância da família e das relações sociais e comunitárias.

Em primeiro lugar, é importante atentar para o fato da família, embora tenham ocorrido mudanças na configuração das famílias no Brasil, continuar a ser o lócus principal em que o indivíduo deve encontrar a proteção, a afetividade e a socialização de valores e normas. Nos atendimentos do Napc com os adolescentes em conflito com a lei, a família é parte fundamental no acompanhamento. Ela é pensada sob o paradigma da visão relacional sistêmica, como grupo de pessoas que interagem, são interdependentes e formam uma unidade afetiva, social e econômica.

No caso de Gabriel, ficou evidenciada a ausência dos genitores desde a mais tenra idade, o que pode ter comprometido a transmissão de valores sociais, regras morais, sentimento de pertencimento, entre outros. Apesar da ausência da mãe e do pai ser um fato a se considerar, não significa a inexistência dessas funções - materna e paterna. A função paterna, por exemplo, entendida como fundamental na interiorização de regras morais e sociais, pode ser exercida por figura de referência e não necessariamente pelo pai biológico.

Entretanto, apesar dessa dificuldade, a postura da genitora diante do problema de drogadição e do processo infracional, através de atitudes de apoio e busca incessante de alternativas para afastá-lo de locais e grupos de risco, influenciou na mudança de comportamento do adolescente, indicando que o vínculo afetivo e a referência de autoridade poderiam ser resgatadas ou fortalecidas.

Outro ponto considerado refere-se às dificuldades socioeconômicas da família do jovem: baixa renda e condições difíceis de vida. Tais pressões sobre os adolescentes costumam fazer do uso e, sobretudo, do tráfico de drogas um atrativo, configurando-lhes uma ilusória impressão de inclusão social, até que sejam apreendidos e respondam ao ato infracional ou façam parte das estatísticas das vítimas de violência.

Em suma, o estudo do caso de Gabriel revelou um adolescente que, mesmo tendo percorrido caminhos desviantes, cujo destino parecia previsível, possuía uma presença forte da genitora. Esta, diante dos comportamentos marginalizantes do filho, ainda que não saibamos as reais motivações e funções de tais condutas, não mediu esforços em tentativas de romper com os possíveis motivadores dessa conduta, mostrando-se uma aliada do filho. Congregado às características da mãe, o próprio adolescente, revelando seu protagonismo, encontrou no trabalho uma opção para a construção de sua identidade de forma legal.

Referências

Osório, Luis Carlos. Valle, Maria Elizabeth Pascual do. **Manual de Terapia Familiar**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

CARTER B. et. al. **As mudanças no ciclo de vida familiar - uma estrutura para a terapia familiar**. 2 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

Cresce, José!

Micaelly Carvalho

“Você culpa seus pais por tudo, isso é absurdo
São crianças como você
O que você vai ser,
quando você crescer?”

(Pais e Filhos - Legião Urbana)

Sobre o adolescente

José é um adolescente de 16 anos de idade, alto, forte, de pele negra e assumidamente homossexual. Há 11 anos, ele intercala períodos de permanência com parentes e em casas de acolhimento.

O adolescente já responde ao seu quarto processo em varas judiciais. Todos os processos dizem respeito a ato infracional de agressão. No primeiro processo, deflagrou facadas contra o primo, com quem até então residia. Nos dois processos seguintes, a agressão destinou-se a outros adolescentes acolhidos com ele e no último processo suas agressões foram destinadas a uma educadora da casa de acolhida.

Nos três últimos processos, José foi acompanhado pela equipe técnica do Núcleo de Apoio ao Processos de Conhecimento - NAPC.

Os pais do adolescente se separaram quando ele tinha nove meses de vida. Naquela época passou a viver sob os cuidados do pai e de uma tia paterna. A mãe de José relatou aos profissionais da casa de acolhida não ter podido ficar com o filho, por ter sido impedida pelo ex-marido.

Dessa forma, a genitora de José acabou mudando de estado e, tempos depois, constituiu uma nova família. Sua mãe só voltou a encontrá-lo quando ele contava com 15 anos de idade, ocasião em que ele cometeu seu primeiro ato infracional.

O genitor do jovem veio a falecer quando ele tinha sete anos. Com a morte do pai, apesar de não haver mais impedimento para que a genitora retome os cuidados ao filho, José passa a morar com uma tia paterna.

Desde essa época, há relatos de parentes à casa de acolhida de que o comportamento do adolescente era inconstante, mostrando labilidade emocional, ou seja, oscilava entre manifestações de carinho e agressividade com as pessoas do seu entorno.

Após agredir o primo, o jovem passa a morar com a mãe em outro estado. Há relatos de que, em momentos de conflito intenso com a genitora, José lança mão da sua orientação sexual para chocar os parentes. Após brigas e discussões, passa a se travestir. Em momentos de menos conflito, a



Micaelly Carvalho é psicóloga do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desde 2009.

Especialista em Clínica Psicológica da Família, pela Faculdade Frassinetti do Recife.

homossexualidade deixa de ser utilizada como instrumento de agressão aos parentes, pois o entorno familiar não aceita sua orientação sexual.

O adolescente possui significativo atraso escolar, pois se encontra matriculado na 2ª série do ensino fundamental, na rede regular de ensino. Contudo, não apontou qualquer indício de déficit cognitivo, demonstrando inteligência adequada. Apresenta baixa frequência escolar e nenhuma motivação para dar continuidade aos estudos.

Durante o atendimento pelo NAPC, o adolescente se mostrou marcadamente comunicativo, ativo e extrovertido. Seu discurso foi coerente e compatível com a realidade durante todo o acompanhamento.

José afirma ter vida sexual ativa e mantém vários parceiros. Em sua narrativa, refere-se à manutenção de relação afetiva com um dos adolescentes acolhidos. No entanto, o parceiro apenas estabelece o relacionamento sexual com ele, pois faz questão de deixar claro para José que tem uma namorada fora da casa de acolhida, bem como outros parceiros além dele.

O Ato Infracional

José afirma que o primeiro fato ocorreu em decorrência da não aceitação de sua orientação sexual por parte dos familiares, especialmente, pelo primo agredido. Em decorrência disso, passou a morar com a genitora.

O convívio com a mãe dura apenas seis meses, devido aos diversos atritos com ela e demais pessoas com as quais convivia. Dessa forma, retornou à cidade natal e é acolhido, pois não mais há condições de sua tia paterna o receber. Com o fechamento da casa de acolhida de sua cidade, é transferido para outra, na capital.

Na casa de acolhida da capital, ocorrem as três agressões seguintes. Nessas transgressões, o adolescente justifica seus atos responsabilizando as vítimas. Apresenta significativa dificuldade em assumir a responsabilidade pelo seu comportamento. Há momentos, nos quais lança mão dos fatos mais difíceis de sua história de vida para se esquivar das consequências de suas ações agressivas.

Durante o período de estadia na atual casa de acolhida, cerca de um ano, José fugiu duas vezes. Na primeira, foi para sua cidade natal, no interior do estado. Afirmava ter saudades dos familiares. Na segunda, fugiu para viver com outro adolescente acolhido. Sobre essa última evasão, o jovem não esclarece os reais motivos, acabando por retornar à casa de acolhida três dias depois.

Por fim, José tem o diagnóstico de distúrbio de conduta, sendo devidamente acompanhado por profissional médico, mas se nega a seguir as prescrições médicas.

As Intervenções do NAPC

Desde o início do acompanhamento, a equipe técnica procurou estabelecer com a casa de acolhida em que o adolescente se encontrava uma relação de proximidade, a fim de trabalhar com José e também com o seu ambiente familiar provisório.

Os encaminhamentos para Rede de Assistência Social do município não se fizeram necessários porque o adolescente estava adequadamente assessorado pela casa de acolhida, que o matriculou na rede regular de ensino. A equipe da instituição de acolhimento estava tentando engajá-lo em escolas profissionalizantes, o que era impossibilitado devido à baixa escolaridade de José. Ainda assim, ele foi inserido em um programa de atividades esportivas.

A atuação da casa de acolhida possibilitou também a José a oportunidade de iniciar acompanhamento psicológico, assim como, o devido tratamento psiquiátrico.

As intervenções do Napc foram propriamente de caráter educativo, buscando trabalhar as potencialidades e possibilidades do adolescente. O núcleo procurou fazer com que o jovem refletisse que o fato de ter sido desde cedo institucionalizado, permanecendo durante longo tempo em casas de acolhidas, devido às diversas entradas e saídas, não serve de justificativa para seu comportamento transgressor, contrariando o discurso expresso por ele mesmo, enfaticamente, ao longo do acompanhamento.

A Medida Socioeducativa

Aqui só será pontuado os dois processos acompanhados pelo setor, pois o primeiro ocorreu na comarca de origem do adolescente e o último não chegou a ser encaminhado ao NAPC.

No primeiro processo, José recebeu as medidas de **Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade**. Ao ser sentenciado com medidas de meio aberto permite-se ao adolescente infrator uma reflexão dos seus atos dentro de seu próprio ambiente familiar e social. José não é retirado do seu convívio familiar, bem como de suas atividades produtivas. Compreende-se aqui, que o adolescente deve permanecer inserido na sociedade e não segregado dela, dando assim, o verdadeiro sentido do cumprimento das medidas destinadas aos adolescentes, que é o caráter educativo.

Quanto ao segundo processo, não houve tempo hábil de ter a audiência de continuação, pois o jovem voltou a infracionar. Sendo assim, encaminhado a Unidade de Internação Provisória, para aguardar a audiência de continuação do seu quarto processo, internado por 45 dias. Conforme a Lei Nº 8.069/90, no seu art. 108: A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Considerações sobre o caso

Inicialmente, é importante pensar no diagnóstico que o adolescente recebeu: distúrbio da conduta. Não se pretende focar na patologia, mas compreender, à luz da história de vida do adolescente, como seu comportamento anti-social sempre esteve presente.

Segundo Bordin (In: ALMEIDA, DRATCU & LARANJEIRA, 1996), crianças e adolescentes com distúrbio da conduta costumam mentir, roubar, faltar à escola sem motivo, fugir de casa, iniciar brigas, agredir fisicamente as pessoas, ser cruéis com pessoas e animais e destruir a propriedade alheia deliberadamente. Baixo rendimento escolar e problemas no relacionamento com os colegas são frequentes. (P.259)

Ao se deparar com essa conceituação não há como negar o quanto José encontra-se comprometido. Seu comportamento é de alto risco e sua negação em seguir o tratamento dificultam a contenção do seu quadro.

As intervenções junto ao adolescente foram focadas na importância do mesmo refletir sobre sua responsabilidade diante dos seus atos, assim como, pensar sobre suas atitudes frente ao outro.

Não se pode negar a história de vida de José e a repercussão dela na forma como o adolescente encara a vida. O desamparo, a ausência de figuras de referência, o afeto negado em fase decisiva de sua vida entre outros fatores necessários e preponderantes ao pleno desenvolvimento do sujeito. No entanto, sua história de vida não pode ser a justificativa na qual José se respaldará todas as vezes que transgredir.

Aqui, não se fala de uma ausência física da família, mas sim da qualidade dos vínculos familiares estabelecidos, aspectos subjetivos que permeiam o cuidado efetivo, o acolhimento e a proteção.

Sobre as questões familiares, Davoglio, Fernandes e Tolotti apontam que

“(...) boa parte das condutas transgressoras, destrutivas ou não, e o funcionamento antissocial são insuficientemente entendidos se não forem considerados os aspectos familiares e grupais que afetam o jovem, bem como sua história relacional precoce. Nesse sentido, os comportamentos antissociais denunciam uma situação de conflito, patológica ou não, e podem ser explorados como manifestações sintomáticas, não apenas do adolescente, mas do grupo familiar no qual ele está inserido.” (p. 83)

Ao observar o caso de José depara-se com uma realidade na qual a sua história tem um peso significativo na forma como o jovem deu encaminhamento a sua vida. Todavia, se faz necessário que o adolescente compreenda sua responsabilidade na construção do seu futuro.

Não há como culpar o outro pelos caminhos que escolhemos para viver. Chega um momento, no qual a nossa história só depende de nós mesmos.

Referências

BORDIN, Isabel A. Aspectos gerais de psiquiatria infantil. In: ALMEIDA, Osvaldo Pereira de, DRATCU, Luiz, Ronaldo, LARANJEIRA (org.). **Manual de psiquiatria**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A., 1996.

DAVOGLIO, Tércia Rita, FERNANDES, Deise Fonseca, TOLOTTI, Marina Davoglio. Relações familiares e funcionamento antissocial na infância e adolescência: proteção e risco. In: GAUER, Gabriel José, VASCONCELLOS, Silvio José Lemos, DAVOGLIO, Tércia Rita (org.). **Adolescentes em conflito: violência, funcionamento antissocial e traços de psicopatia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

No ano de 2013, o NAPC atendeu 756 adolescentes em conflito com a lei.



Destes, 91% (685) eram do sexo masculino e 9% (87) do sexo feminino;

A maior parte deles (638) tinham entre 15 e 18 anos de idade;

Pouco mais da metade (51%) estava na escola;

Dos jovens atendidos, 540 cursavam até o quarto ano do ensino fundamental e apenas quatro tinham o ensino médio;

Para 133 adolescentes, a renda familiar é de menos de um salário mínimo e para 420 deles a família recebe entre um a dois salários;

Em 61% dos casos, a mãe responde sozinha pelo adolescente;

Quarenta e oito por cento das famílias (360) estão inseridas em programas sociais, destas 86% recebem o Bolsa Família;

Sessenta e três por cento dos adolescentes afirmaram ser usuários de drogas: 190 misturam várias drogas, 177 usam maconha, 59 ingerem bebidas alcoólicas, 36 usam tabaco e seis, crack;

Dentre os adolescentes, 509 eram réus primários e 222 reincidentes;

Os atos infracionais mais frequentes foram envolvimento no tráfico de drogas (355) e roubo (129);

Quarenta e oito por cento (382) dos adolescentes atendidos afirmaram ter sofrido violência policial;

A medida socioeducativa mais aplicada foi a liberdade assistida acompanhada da prestação de serviços comunitários.

Articulação favorece adolescentes em conflito com a lei

Encontros de integração entre Judiciário, Funase e Creas contribuem para o aperfeiçoamento do atendimento socioeducativo em Pernambuco

Cândida Capiberibe

Estabelecer uma maior articulação entre o Poder Judiciário e os diversos órgãos que compõem o sistema socioeducativo. Este é o principal objetivo dos Encontros de Integração, que vêm sendo realizados desde abril de 2012 e reúnem as equipes interprofissionais da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição e das Varas de Conhecimento (3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude), representantes do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (Creas/Recife) e das unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) situadas na 1ª Circunscrição.

De acordo com a psicóloga Verônica Maфра, coordenadora do Núcleo de Juízo de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – NEMA, da Vara Regional, os encontros funcionam como fóruns de discussão e visam promover o diálogo e efetivar estratégias conjuntas para o aperfeiçoamento do atendimento socioeducativo. Para a psicóloga, a iniciativa é importante porque favorece a construção de um canal de comunicação entre todos que

compõem o sistema socioeducativo, em especial os atores que promovem o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, que são os órgãos executores do Estado e do Município. “Queremos evitar que o adolescente tenha que expor sua história em cada lugar por onde ele passe”, explica, referindo-se à trajetória do adolescente pelo Sistema Judiciário até chegar ao Sistema de Atendimento.

«O melhor conhecimento da situação ou problemática vivenciada pelo adolescente permite a construção de alternativas que, por vezes, não são percebidas quando o trabalho se faz isolado.»

Segundo Maфра, além de gerar benefícios para os diversos profissionais envolvidos - como o conhecimento dos limites e possibilidades de ação em rede e do desenvolvimento das políticas de atendimento à população adolescente - a articulação também favorece os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE). “O melhor conhecimento da situação ou problemática vivenciada pelo adolescente permite a construção de alternativas que, por vezes, não são percebidas quando o trabalho se faz isolado. Assim, o adolescente pode contar com o esforço de vários profissionais para o enfrentamento das questões que o fizeram ingressar no Sistema de Justiça”, afirma.

Resultados – De acordo com a coordenadora do NEMA, os resultados obtidos a partir dessa sistemática de reuniões realizadas pelo Judiciário, juntamente com representantes do Poder Executivo, já são visíveis. Entre os exemplos, ela cita a ação conjunta entre profissionais de programas em meio aberto e meio fechado, evitando quebra no processo socioeducativo e repetição de intervenções.

Outro fator atribuído aos Encontros de Integração, segundo a psicóloga, é uma maior interlocução entre as equipes do Judiciário e dos programas executores com as políticas que se fazem presentes nessas reuniões (assistência social, saúde e educação), agilizando procedimentos e definindo fluxos. “Também percebemos a retomada dos trabalhos para a garantia do

atendimento à saúde dos adolescentes em MSE, assim como maior agilidade na comunicação entre os serviços”, acrescenta, reportando-se ao grupo de trabalho formado por representantes da Funase e da Secretaria de Saúde.

Isso porque, atualmente, explica, Mafra, “os encontros congregam diversos subsistemas do Sistema de Garantia de Direitos, indo além do Judiciário e dos programas executores de medidas socioeducativas, uma vez que deles participam representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife, da Secretaria Estadual da Criança e da Juventude, da Gerência de Saúde Mental do Estado de Pernambuco e da Cidade do Recife e dos programas de meio aberto da Região Metropolitana do Recife”.

[Órgãos executores apontam benefícios]

Os benefícios do trabalho articulado entre representantes do Judiciário e dos programas executores de MSE também foram sentidos pelos profissionais da Funase e do Creas. A partir dos debates e das reflexões suscitadas durante os Encontros de Integração, foi possível identificar dificuldades no atendimento socioeducativo, como a necessidade de unificar procedimentos, e sugerir melhorias para o enfrentamento das demandas, aperfeiçoando o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com a chefe de Divisão do Creas/Recife, Neves Maria de Santana, uma das medidas implementadas, a partir das discussões com os demais atores do sistema socioeducativo, foi a construção de fluxos e protocolos de atendimento dos socioeducandos, em relação aos encaminhamentos do meio fechado (medidas de internação ou semiliberdade) para o meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) e vice-versa. “Em se tratando de alguns adolescentes - sobretudo aqueles cuja situação é mais complexa - que estão no meio fechado e têm perspectiva de substituição de medida para o meio aberto, há estudo e repasso dos casos pelas equipes dessas instâncias, na perspectiva de intervenção profissional qualificada”, explica.

PIA - Para a coordenadora geral da Casa de Semiliberdade (Casem) Santa Luzia, Edilene Maria de Lima, os encontros proporcionaram uma série de mudanças positivas. Como exemplo, ela cita o encaminhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA do adolescente quando há progressão de medida do meio fechado para o meio aberto, de forma a dar continuidade ao trabalho que vinha sendo desenvolvido no período de internação ou semiliberdade. O PIA contém todo o histórico do adolescente, desde a sua entrada na Funase.

“Antes, esse documento não era encaminhado para o Creas, quando o adolescente recebia substituição de medida do meio fechado para o meio aberto. A equipe técnica que atendia esse adolescente não sabia sequer o ato infracional que ele havia cometido, pois recebia apenas cópia do processo de execução para exercer a liberdade assistida”, relata. Outra prática importante que passou a ser utilizada pelas equipes, segundo ela, foi a reunião mensal entre representantes da Funase, Creas e Secretaria da Infância e Juventude de Pernambuco para discutir casos de adolescentes que devem receber progressão de medida e aguardam apenas a decisão do juiz. Em algumas dessas situações, é desenvolvido também um trabalho com a família do socioeducando.

Redução da idade penal: uma resposta simples para um problema complexo?

Verônica Cecília Alves da Silva Mafra

Relacionar, de modo a tornar equivalente, a redução da idade penal à solução para a violência na qual se envolvem os adolescentes (redução da idade penal = não violência) parece não ser equação “tão simples assim”.

O fenômeno da violência juvenil é analisado por alguns a partir da letra dos códigos e de seus possíveis efeitos, supondo como motor da violência atuada pelos adolescentes o conhecimento das leis por todos, e não o seu “desconhecimento”. Melhor dizendo, e não o não reconhecimento por instâncias sociais que são fundamentais à convivência coletiva daquilo que pela lei é ditado.

É assim que, por muitas vezes, à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é atribuída a causa do agravamento da situação de insegurança em que vivemos, pois, a partir desta visão, ela estimularia a delinquência entre os jovens.

Ora, é preciso lembrar que veio esse texto legal refletir a mobilização social que buscou superar a dicotomia “menor” versus criança e adolescente, rompendo com a lógica que imperou desde o Brasil colônia e que os colocava no lugar de objeto dos adultos. Essa lei, alcançando e se impondo a todos, não apenas aos que se encontrassem “fora dos padrões morais e sociais vigentes” (“o menor”), iria fazer todos ingressarem no estatuto de crianças e adolescentes.

Seu texto traçou, ainda, mecanismos que convocam adolescentes a se responsabilizar por seus atos perante a Justiça especializada, constituindo-se em instrumento de contenção e prevenção da delinquência juvenil, para o que conclamam também a participação da sociedade, da comunidade e da família. Portanto, são todos alçados ao lugar de atores, de responsáveis.

Mais uma vez, então, é necessário o questionamento: é o texto da lei ou seu não reconhecimento que entra em jogo naquilo que se vem identificando como o agravamento da violência juvenil? Como entender tão complexo fenômeno: a violência?

Lançando mão da concepção psicanalítica, é possível compreender a violência enquanto constituinte do humano, elemento chave no processo de subjetivação (MARIN, 2002) e no surgimento da coletividade. Diga-se, portanto, que não se constitui em tema estranho ao estudo e à intervenção da área “psi”, interessada que está “no que não tem governo, nem nunca terá...”.

Veja-se o que traz Koltai (2007, p. 222) no trecho que se segue:

Freudianamente falando, a humanidade nasceu de um assassinato... O crime do ponto de vista da psicanálise é constitutivo do humano e foi para poder dar conta do caráter universal desse estranho desejo de assassinato que Freud, ao construir seu mito do pai da horda, acabou nos brindando com uma interpretação jurídica, uma vez que o crime contra o pai, e depois seu recalque, desembocaram no pacto jurídico necessário à vida em comum.

Assim, a vida em coletividade veio se organizar a partir da necessidade de refrear e transformar o que há de destrutivo no humano. Somente quando abre mão de realizar tais intentos destrutivos é que o indivíduo humano se insere na construção coletiva.

Verônica Mafra é psicóloga e está há 18 anos no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Nos últimos 5 anos, Mafra tem coordenado o Núcleo de Execução de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto (NEMA) da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, que abrange a capital e municípios da Região Metropolitana.

A psicóloga é especialista em Intervenção Psicossocial às Famílias no Âmbito do Judiciário e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco.



Afora isso, Freud ([1930]...) já alertara, em seu tempo, o quanto são os seres humanos propensos a localizar nos outros aquilo que não pode ser admitido em si. É nesse movimento que se busca a coesão de grupo, preservando-se o amor para si próprio e seus “iguais” e destinando-se o ódio para o outro, para o diferente.

Seria ainda assim na atualidade?

Na contemporaneidade, é possível constatar a dificuldade em suportar as diferenças, numa sociedade que se fratura por dentro, em que as comunidades tornam-se rivais, trazendo a impossibilidade de transitar por algumas regiões da cidade, instalando o temor ao espaço público, enfim, uma sociedade orientada por uma lógica de exclusão, de *apartheid* social.

Pautados nas leituras psicanalíticas, diríamos então que esta mesma sociedade que tanto se inquieta e se vê ameaçada pelo aumento da violência não pode reconhecer o que é em si violento, reclamando soluções imediatistas: reduzir!

Se assim é, qual o lugar reservado para o adolescente, senão o de encarnar o violento?

Os grupos se apartam e o outro se torna inimigo. No caso em questão, o lugar de inimigo é ocupado pelo adolescente, pela juventude pobre que, segundo uma sociedade maniqueísta dos “homens de bem”, “necessita dos rigores da lei”. Em entrevista concedida em março de 2013 à Revista Filosofia (EBR, 2013), o filósofo esloveno Žižek afirmou:

Uma das coisas que me preocupam é que estamos cada vez mais nos aproximando de uma sociedade de *apartheid* na qual aqueles que estão dentro serão protegidos por todas essas regras politicamente corretas ... Porém, ao mesmo tempo, talvez até na mesma sociedade, ou com aqueles excluídos, haverá a mais absurda explosão de violência real que se possa imaginar.

A respeito disso, Oliveira (2001) diz que o pensamento que predomina na sociedade atual é o de que a um estado mínimo, no que concerne às garantias de vida, deverá corresponder um estado penal máximo para os “despossuídos”.

Kolker (2008, p. 184 -185), em sintonia com tal análise, ressalta que as políticas de segurança que combatem esse inimigo com estratégias de segregação encontram acolhida na sociedade pelo fomento do medo e pela quebra dos vínculos de solidariedade. São suas as palavras: “Para esta nova ordem, se revela muito mais funcional alimentar o medo e o conflito, quebrando todas as antigas formas de sociabilidade e solidariedade.”

Os que operam a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente rapidamente não de reconhecer que sua inspiração e, mais que isso, sua proposta, está pautada no pacto civilizatório, nas “antigas formas de sociabilidade e solidariedade.” Será considerado ultrapassado, então, como todas as referências à tradição?

Diante de tantos questionamentos, pensamos ser necessário lembrar que a adolescência é passagem, que é construção de um lugar próprio no mundo, o que leva muitas vezes ao confronto entre o adolescente e o adulto. Por isso, no lugar de constantes alterações no texto da lei, propomos a reflexão: não seria o caso de fazer frente à atuação violenta do adolescente, constituindo-nos, cada um de nós, os adultos, em “interlocutores confiáveis” (FORGET, 2011) para a juventude?

Talvez, seja necessário ampliar o que até aqui foi reduzido: a atenção, o espaço da palavra, a possibilidade de construção de rotas próprias, enfim: a acolhida e promoção do potencial criador da adolescência e juventude.

Assim, é hora de todos os atores do cenário socioeducativo assumirem a sua implicação na questão da adolescência em conflito com a lei, é hora de todos os cidadãos perceberem que a coletividade só é possível com o esforço de cada um, como bem descreve Maria Rita Kehl:

[...] se o espaço público não for revalorizado e se as responsabilidades públicas não forem retomadas, sobretudo no Brasil, a família sozinha não será capaz de dar conta da crise ética que estamos enfrentando. [...] Mas a restauração do espaço público não pode ser deixada a encargo do Um – de um governante que represente, no imaginário popular, o patriarca protetor. Se existe uma correspondência entre as estruturas sociais e a estrutura familiar, nas repúblicas democráticas contemporâneas a costura do espaço público só se legitima se for fruto do trabalho e do pacto entre os cidadãos – que correspondem, na estrutura familiar, não aos pais, mas ao conjunto dos irmãos.

Referências

FORGET, J-M. Os transtornos do comportamento: onde está o rolo? Trad. Maria Netrovsky Folberg. Porto Alegre, CMC, 2011.

FREUD, S. O mal-estar na civilização (1930). Edição Standard Brasileira das Obras PSICOLÓGICAS Completas de Sigmund Freud, . XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

KOLKER, T. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: BRANDÃO, E. P., GONÇALVES, H. S. Psicologia jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: NAU, 2004, p. 157 – 204.

KOLTAI, Caterina. Uma guerra civil que não diz seu nome ou o que foi feito da vida em comum? In: REIS FILHO, José Tiago; FRANCO, Vânia Carneiro. Aprendizes da clínica – novos saberes psi. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007, p. 219 - 230.

LEBRUN. Jean-Pierre. Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Tradução Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro, Companhia de Freud, 2004.

MARIN, I. da S. K. Violências. São Paulo: Escuta, 2002, 208p.

OLIVEIRA, C. S. de. Sobrevivendo no inferno. Porto Alegre: Sulina, 2001, 256p.

RASSIAL, J. O adolescente e o psicanalista. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

ZIZEK, S. Zizek, um sintoma social [março de 2013]. São Paulo: Revista filosofia ciência & vida, VII, nº 83, junho 2013.

Texto adaptado do trabalho “A cidade esfaqueada: a violência, o adolescente e a lei” Apresentado no Colóquio Internacional sobre Metapsicologia da Perversão – Usos Sociais da Perversão, realizado em agosto de 2013, na Universidade Católica de Pernambuco.